

PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIAO - PORTO ALEGRE - RS

e mito

PROCESSO TRT N.º RO 327/80

100/ 28

JCJ DE MONTENEGRÉ

10 mm	30-170
ASSUNTO:	RUCURSO CADINÁRIO
	12 TURMA
RECOMMENTE:	
	EDISON LUIZ PALLEIRO
	Dr. Marciano Leal de Souze - fil. 04
RECORNIDO:	
	COMERCIAL ELETRO-MECANICA DE LAURO FOSÉ SI LVA
	Dr. Ari Bozzetto - fl. 09
	FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO  Juiz Raletor



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

PROC. N.º 473/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR.MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

### AUTUAÇÃO

Aos vinte e citodias do mês de Setembro do ano de 1979 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. , autuo à presente reclamação, apresentada por EDISON LUIZ FALLEIRO , contra COMERCIAL ELETRO-MECÂNICA DE LAURO JOSÉ SILVA Chefe da Secretaria Subst.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Slas., Fér.venc., Fér.prop., 13ºsal.prop., Av.prév., Sal-fam., FGTS., 10% do FGTS guias AM cód. Ol e ret.da saída na C.P. Cr\$ 13.240,01

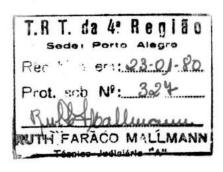
E/-21/51 EM--21/51 E

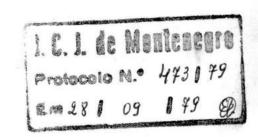
PAUTA PARA O DIA

Céd. 108

esf.

2) D.





EDISON LUIZ FALLEIRO, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 2649, inscrito no CPF sob nº186.628.620/04, por seu procurador abaixo firmado, con forme instrumento de mandato anexo, vem, respeitosamente, perante essa egrégia Junta de Conciliação e Julgamento propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra CO-'MERCIAL ELETRO MECÂNICA DE LAURO JOSÉ SILVA, estabelecida nesta cidade, à Rua Capitão Porfírio, 1.853, inscrita no CGC/MF sob nº91.362.111/0001-01, expondo e requerendo o seguinte:

- l- Que, o Reclamante foi admitido aos serviços / da Reclamada em data de 1º de março de 1974, nas funções de auxiliar de escritório, percebendo por ocasião da / despedida a quantia de Cr\$2.500,00 mensais.
- Que, em data de 17 de outubro de 1977 foi comunicado pela Reclamada que, devido a uns problemas, Z permanecesse em sua residência, continuando à disposição da mesma, até receber novo chamado.
- Que, assim procedeu, ficando em sua casa, até que no dia 08 de novembro de 1977 recebeu um cartão da Reclamada em que era solicitado o seu comparecimento na firma no dia seguinte, conforme comprova o anexo cartão.
- que, no dia 09-11-77, ao chegar no estabeleci mento da Reclamada foi comunicado que seria despedido a contar do dia 17 de outubro e que o período em que este ve aguardando em sua residência (no total 22 dias) não seria pago.
- 5- Que, recebeu sua CTPS constando a saída no / dia 17 de outubro de 1977 e não 09-11-77.
- 6- Que, não recebeu o que lhe cabe de direito.

  FACE AO EXPOSTO, tem a reclamar o seguinte:

10000		
1.	salários: 17 dias trabalhados: Cr\$1.416,61	(
	22 dias aguardando '	
	chamado da Reclamada 0\$1.833,26	1.16 17
		3,249,87
~ 2.	férias vencidas:	2,500,00
~3.	férias proporcionais: 8/12	1,667,00
-4.	13º salário proporcional: 10/12	2.083,00
J5.	aviso prévio:	2.708,00
6,	salário família:	51,40
7.	FGTS sobre o pedido:	980,74
8.	10% sobre os depósitos do FGTS:	a calcular
<u> </u>	fornecimento de guias para levantamento	
	do FGTS pelo código Ol.	
10.	retificação da data da saída em sua CTPS.	

ASSIM, requer a NOTIFICAÇÃO da Reclamada para a audiência a ser designada.

REQUER, a procedência total do pedido, com a' condenação da Reclamada ao pagamento das parcelas referidas acima, bem como ao pagamento em dobro das parce-' las incontroversas que não forem colocadas à disposição do Reclamante na audiência, mais juros e correção monetária.

PROTESTA por todos os meios de provas em dire<u>t</u> to permitidas, por testemunhas, documentos, perícias,'' vistorias, etc.

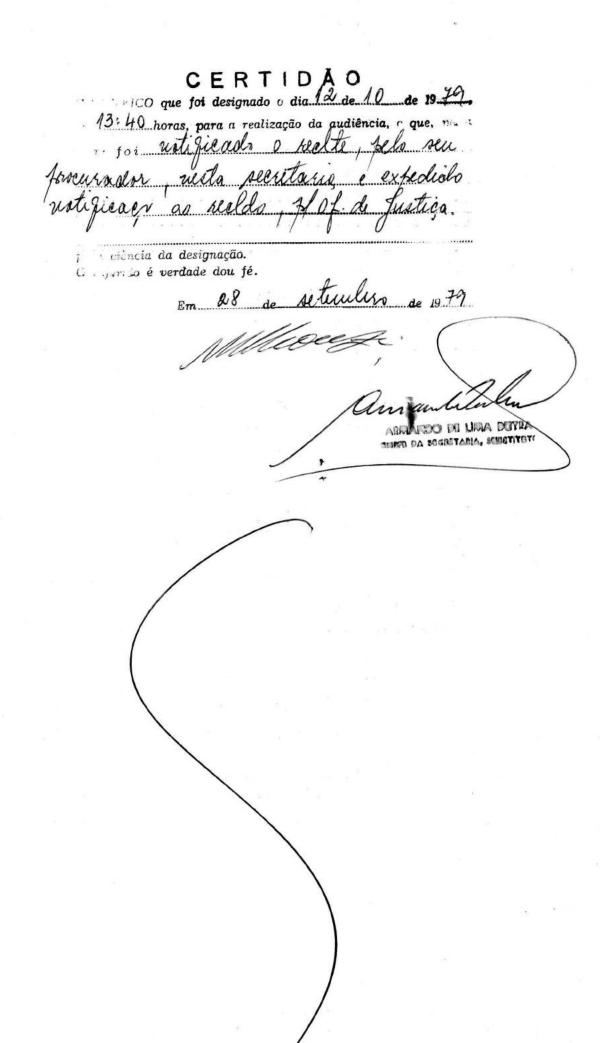
<u>VALOR ESTIMATIVO</u> <u>DA RECLAMAÇÃO:</u>.. Cr\$ 13.240,01. Pede deferimento.

Montenegro, 27 de setembro de 1979.

Pp. Marciano Leal de Souza.

OAB/RS 9645 e CPF 066349070/72.





## PROCUERAÇÃO

EDISON LUIZ FALLEIRO, brasileiro, casado, au xiliar de escritório, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 2649, nomeia e constitui \$ seus bastantes procuradores os Drs. Marciano Leal de / Souza e Amaury Daudt Lampert, brasileiros, casados, advogados, residentes nesta cidade e estabelecidos na rua Ramiro Barcelos, 1.994, inscritos na OAB/RS sob nº 9645 e 355 e no CPF sob nº 066.349.070/72 e 005.854.400, res pectivamente, para o fim de propor RECLAMATÓRIA contra' Comercial Eletro Mecânica de Lauro José da Silva, estabelecida na rua Cap. Porfírio, 1853, nesta cidade, CGC / nº 91.362.111/0001-01, inscrição 078/001.7447, conferin do-les para tanto os poderes contidos na cláusula "ad' judicia" e extra, mais os especiais para acordar, dis-' cordar, transigir, desistir, reconvir, receber e dar / quitação, recorrer, produzir provas e substabelecer.

Montenegro, 04 de novembro de 1977.

Carollo

Ca



(01)
A presente folha contém um documento/



Mhoeste

### Edison

È favor comparecer na firma amnhã .

B/11/77
COMERCIAL ELETRO MECÂNICA

LAURO JOSÉ CA SILVA



### OMEC COMERCIAL ELÉTRO MECÂNICA de Lauro José da Silva

Comércio e Representação de Máquinas Agricolas ICGCMF N.o. 91 362 111/0001-01 - Insc. Est. 078/0017447 Rua Capitão Porfírio, 1853 Fone: 22 1327 Montenegro



# DE JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

# NOTIFICAÇÃO

Proc	.nº 473/79		camin chente.	
SR. COM	ERCIAL ELETRO ME	CANICA DE L	AURO JOSÉ SILV	A
THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T	APITAO PORFIRIO, : Reclamação Trabalhist			
AGGUNTO	. necialilação trabalilist	la _		
PARTES:	Reclamante EDISON	LUIZ FALLE	IRO	
	Reclamado COMER	CIAL ELETRO	MECÂNICA DE L	AURO JOSÉ SILVA
		4.		
D	ala arasanta fina V Sa			
To the state of th	ela presente, fica V. So,			(see all a
ciliação e	Julgamento de Monte	enegro-RS		na rua
Capi	tão Cruz		no 1643 no di	a doze
	and the			
(12 ) do	mês de outubro/19	979, àst	reze quarenta	(13:40 ), horas,
a fim de p	participar da audiência de	e instrucão e iu	lgamento do process	o acima referido
			датата из р. 2000	o domina rotottao.
De	everá V. Sa comparecer,	independenteme	ente de seus represe	ntantes, apresentando
as provas r	necessárias: documentos	ou testemunhas	, estas no máximo er	m número de três (3).
Pe	enalidades aplicadas pela	a falta de compa	arecimento das parte	s:
Ao reclama	ante — será arquivado o	o processo;		
As realess	da			and the second
	do — será julgado à revel		pena de confissão qua	into a materia de fato.
Anex	o cópia da inicia	al.		
	Montenegro	28	de setembro	de 19
	$\sim$		<b>40</b>	
			M a and	burlille
	//		ARMANDO DE	LIMA DOTRA
	//	/	GMENT DA SELENT	ARIA, SUBSTITUTE
, (VI)	/ Jun 2		,	
B. Commo	1.0.000			

#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 17 h, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a COMERCIAL ELETRO MECANICA de LAURO JOSE SIL VA, ha pessoa de seu funcionário LAURO GILBERTO SILVA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro 04 de autubro de 1979

Our da Ziveira

joão carlos da silveira

ofo just aval subst



## JUNTADA

Em 12 de outubro de 1978

Comantanto

ARMANDO DE LIMA DUTRA

GINERE DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

\*

W F . 3

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

l. C. L. de Mentencare Protocolo N.º 432 79 121 10 179

. nos autor Em face da con-cordância da partu, defiro o pedido.

EDISON LUIZ FALLEIRO, já qualificado nos autos da reclamação nº 473/79 que promove contra Comercial Eletro mecânica de Lauro José Silva, por seu procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente, REQUERER a V. Exa.' a transferência da audiência designada para a presente / data, às 13,40hs., tendo em vista que seu procurador, / signatário desta, foi convocado pela Comissão do Concurso para ingresso no Ministério Público Estadual para ser enterevistado, nesta data, às 14 horas, estando, assim, / impossibilitado de comparecer nesta MM. Junta de Conci-' liação e Julgamento.

Pede deferimento.

Montenegro, 12 de outubro de 1979.

Dr. Marciano Leal de Souza.

# JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-

ência que cogue

Em/2 de outrobro de 197

ARMANDO DE LIMA DUTRA
ANHE DA SECRETARIA, SUBSTITUTE



#### Nº 473/79 PROCESSO

doze dias do mês de outubro Aos do ano de mil novecentos e setenta nove . as treze e quarenta horas. estando aberta a audiência da Junta de Concilia ção e Julgamento de MONTENEGRO ,na presença do Exmo. DR.MARIO MIRANDA VASCONCELLOS Juiz do Trabalho ANDRE LUIZ MOTTIN e dos Srs. Vogais NESTOR FLORES pregadores, e dos pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti gantes: EDISON LUIZ FALLEIRO, reclamante e COMERCIAL ELETRO ME-CÂNICA DE LAURO JOSE SILVA, reclamado, para apreciação em audiencia de conciliação e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: salários, férias vencidas, férias propor cionais, 13º salario proporcional aviso previo, salario familia, FGTS-guia AM-codigo Ol e retificação data saída ma CP, num total de Cr\$13:240;01. PRESENTES NO RECLAMADOPresente o Dr. Patrono do reclamado, que junta procuração. AUSENTE O.RECLAMANTE. Pelo sr.Presidente foi determinado o adiamento da audiência, em face do despacho na petição de fls.7. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 09 de novembro, as 13horas para o prosseguimento. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEST PA SECRETARIA, SUBSTITUTE

# PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LAURO JOSE DA SILVA, firma individual estabelecida nesta cidade de Montenegro à rua Capitão Porfirio, 1853.

OUTORGADO: ARI BOZZETTO, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Osvaldo Aranha, nº. 1407, em Montenegro, RS, inscrito na O. A. B. RS, sob o nº. 9.220 e no C. P. F. sob o nº. 019.721.890.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração concedo ao outorgado procurador, amplos e gerais poderes para o fim especial de: promover a contestação da Reclamatória Trabalhista nº473/79 movida por Edison Luiz Falleiro.

conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "Ad Judicia" e "Extra", bem como os especiais de dar e receber quitações, acordar, discordar, transigir, desistir de prazos, prestar compromisso de inventariante, apelar, desempenhando enfim, da forma mais cabal o presente mandato inclusive substabelecendo para a pessoa que melhor convier.

Montenegro, 12 de outubro de 1979

Lauro José da Silva



CERTIDAO

CERTIFICO que, vesta data, o reclte

por reu frocurador torrer rien

cia, da data designada para

una audiência.

Dou fé.

Em 19/10/1999

Million

ARMANDO DE LIMA DUTRA

JUNTADA
Faço juntada da ata de audiencia que segue

Em 090 novembro e 1975

Carran binha de 1975

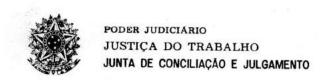
CARRANDO DE LIMA DUTRA
CINETE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



# PROCESSO Nº 473/79

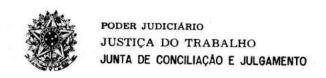
dias do mês de novembro do ano de mil novecentos esetenta nove . às treze e dez horas, estando aberta a audiência da - - - - -- Junta de Concilia ção e Julgamento de MONTENEGRO ,na presença do Exmo. DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS Juiz do Trabalho ANDRÉ LUIZ MOTTIN e dos Srs. Vogais NESTOR FLORES pregadores, e . dos pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti gantes: EDISON LUIZ FALLEIRO, reclamante e COMERCIAL ELETRO ' MECÂNICA DE LAURO JOSÉ SILVA, reclamada, para aprecaição em audiencia de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: salarios, férias vencidas, férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio, salário família, FGTS-guias AM-código Ol e retificação da data da saída na CP, num total de Cr\$13.240.01..... PRESENTES AS PARTES, sendo o reclamante acompanhado de seu patrono, Dr. Marciano Leal de Souza, com procuração nos autos. PRESEN TE A RECLAMADA, na pessoa de seu titular, acompanhado de seu patrono, Dr. Ari Bozzeto, com procuração nos autos. DEFESA PRÉVIA: ' que foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinada a juntada. Pelo reclamada foi requerida a juntada de 25 documentos. PROPOSTS A CONCILIAÇÃO não foi aceita. DEPOIMENTO PES= SOAL DO RECLAMANTE. P.R.: que tem conhecimento dos fatos alegados pela reclamada, na defesa prévia; que o depoente nunca foi chefe da secção de material da reclamada; que na reclamada não tinha u chefe nessa seção; que o depoente era auxiliar de escritótio de reclamada ; que na seção de peças tinha acesso para vários funcionários da reclamada, inclusive mecânicos; que as peças que foram encontradas na casa do depoente não eram de propriedade reclamada, sendo que o depoente tem notas fiscais relativas compras efetuadas; que algumas peças que estavam na casa do depoente foram compradas do estabelecimento do reclamado, a título ' de adiantamento de salários, tendo sido descontado do salário; que na ocasião em que a Polícia foi buscar as peças na casa do depoente, este disse que as referidas peças eram de sua propriedade, porém os policiais disseram que as peças eram do reclamado; que não pode prec isar o número de peças que estavam na sua casa, mas era, mais ou menos, 70; que o depoente vendeu peças para Julio ' da Mota, cuja pessoa era fregues do estabelecimento do reclamado Cod. 149





F1.02

tendo feito anotação na ficha, o que era costume na reclamada, e tais peças foram vendidas com o prazo de uma semana, porém o referido Julio não pagou; que Julio da Mota é proprietário de um táxi; que o depoente era comprador da firma do reclamado e costumava ir a Porto Alegre fazer compras, e quando vinha atrasado.com muita mercadoria, utilizava o taxi de Julio da Mota, e outros, 11 ' sendo que o depoente pagava as corridas com dinheiro do próprio reclamado e depois fazia acerto de contas; que o depoente nunca ' foi de táxi a Lajeado, nem a Taquari; que o depoente não fez conta de táxi no valor de Cr\$1.000,00, comprava cigarro dos motoristas Julio da Mota e Luiz Schenkel e vendia , digo, e revendia para os colegas da firma do reclamado e outras pessoas; que nunca fez pagamento aos motoristas de taxi, mediante correntes de motoserras; que Cirilo Kleber era vendedor do reclamado e fazia pedidos ao depoente de moto-serras e outras mercadorias, e as levava para entregar aos compradores; que o depoente, como atendia balção, entregavaas mercadorias para o referido Cirilo, mediante notas; que não tem conhecimento de que tenha sido vendida para ' Cirilo uma moto-serra montada por Armando Leopoldo Bringmann; que não sabe se Cirilo Kleber teria devolvido uma moto-serra para o reclamado; que logo que foi demitido pelo reclamado, ajuizou reclamatória nesta Junta, mas o processo foi arquivado por ter chegado a trasado na audiência; que passou vinte e tantos, digo, 23 meses sem ajuizar novamente a reclamatória porque estava providen ciando o processo crime que tramita contra o depoente na Justiça Comum; que não sabe em que fase está o processo na Justiça Comum. constitui advogado e somente este tem conhecimento da situação. Nada mais foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO:P.R.: que o reclamante numa comunicou ao depoente que desconfiava estarem desaparecendo mercadorias no estabelecimento do reclamado; ' que havia un fichário constando débitos de fregueses da reclamada, eis que os trabalhos que estavam sendo executados eram anotados e ficavam fazendo parte da ficha relativa ao fregues, não era propriamente um fichário de débitos de fregueses; que havia fichário de controle de estoque, mas era precário; que a reclamada tinha condições de fazer levantamento para apurar falta no estoque; mediante notas de entrada e de saída e verificação no estoque; que no estabelecimento do reclamado nunca foi vendido mercadorias sem extração da nota fiscal; que na ocasião em que o depoente verificou que estava faltando mercadorias, pensou em alguns



F1.03

suspeitos, e para averiguar, determinou que o reclamante ficasse em casa por alguns dias; que a assintura constante do cartão de fls05 não é do depoente, e parece ao depoente que tal assinatura é de um funcionário da reclamada de nome Ademir dos Anjos; que ' Cirilo Kleber continua trabalhando para a reclamada, embora esteja fazendo parte do processo crime tramitando na Justiça Comum, mas a situação da referida pessoa não é igual a do reclamante. Nada mais foi perguntado. Pelo sr. Presidente foi deferido o pedido formulado pela reclamada para a notificação de suas testemunhas. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 04 de dezembro, às 13h para o prosseguimento. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN YOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTRA CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



CONTESTAÇÃO ESCRITA DE LAURO JOSÉ DA SILVA, fir ma individual na reclamatória trabalhista que/ lhe move EDSON LUIZ FALLEIRO, processo nº473/79.

Inicialmente vem o Reclamado requerer a V.Exa. se digne determinar a juntada ao presente feito as reclamat<u>ó</u> rias movidas por Armando Leopoldo Brinckmann de nº538/77 e a de nº 602/77 movida pelo própio Reclamante em 21.11.1977 e que talvez por ter sabido que V.Exa. havia julgado improce dente a de Armando, nem siquer compareceu perante esta MM. / Junta.

Excelência, o Reclamante foi admitido em 1974/
para trabalhar na firma individual do Reclamado a um cargo /
de confiança ou seja, no Deptº de Secção de Peças, controlan
do toda a entrada e saida de mercadorias.

Entretanto, começou o Reclamado a notar em seu estoque que "fisicamente as mercadorias começavam a diminuir de volume" junto que estavam a ferramentaria, pouco depois / foi a comunicação de um vendedor, e assim por diante, tomou/ ciência o Reclamado que estavam desviando mercadorias de sua firma.

Finalmente, depois de várias tentativas foram/ descobertos os elementos e entre eles estava EDSON LUIZ FAl-LEIRO, o Reclamante e quem chefiava todo o bando, pois era a través dele que as mercadorias eram alcançadas aos demais receptadores pois como era de confiança não havia uma fiscalização mais severa em seu trabalho, trabalho este que consistia na entrega de mercadorias no balcão a clientes e a vende dores.

Foi então com a ajuda da policia local feita <u>u</u> ma busca na casa do Reclamante, sendo que lá foi encontrada/ propiamente uma " nova secção de peças " todas mercadorias,

oriundas da firma do Reclamado. Feita a apreensão das mesmase e para tanto junta o auto de busca e apreensão, V.Exa. pode/verificar a quantidade de mercadorias que tinham sido furtado das por EDSON LUIZ FALLEIRO, sendo que também está incluso o respectivo auto de entrega.

Instaurado o inquérito, veio a tona vários implicados, pois era uma verdadeira gangue, chefiada pelo Re clamante EDSON LUIZ FALLEIRO, que agia dentro da firma do Re clamado, sendo indiciados nove elementos.

Por ocasião das declarações por eles prestadas e também inclusas, todos foram unânimes em denunciar / como cabeça, EDSON LUIZ FALLEIRO.

Excelência, seria fastidioso falar aqui de todos os fatos. As trinta e poucas folhas do processo crime/ que tramita pela 2ª Vara Criminal desta comarca, já é o suficiente para provar a veracidade dos fatos, sendo que a sentença ainda não foi dada, pois só aguarda aquele Magistrado, o retorno da uma precatória, mas que no decorrer da presente ação, por certo será juntada a esta reclamatória e tal afirmação a seguir, pode ser plenamente ser atestada:

"FOI O RECLAMANTE EDSON LUIZ FALLEIRO MANDADO EMBO-RA, RESCINDINDO-SE SEU CONTRATO DE TRABALHO, POR A TO DE IMPROBIDADE."

Recebendo seu salário sempre em dia, goza<u>n</u> do de enorme prestígio e confiança perante seu patrão, retr<u>i</u> buia ele EDSON LUIZ FALLEIRO, com furto continuado de mercadorias, vindo a lhe causar um prejuizo superiror digo superior a Cr\$ 60.000,00.

Se tinha o Reclamante certeza de não estar implicado por que só agora, passados 23 meses, reclama? Faltando apenas menos de um mes para prescrever seu direito? / Por que não o fez logo ou será que quando reclamou e depois/ não veio a presença de V.Exa. era por que a veracidade dos / fatos seriam confirmados?

Por todo o exposto, requerendo a juntada / dos documentos relativos ao processo crime a que responde o Reclamante EDSON LUIZ FALLEIRO, como incurso nas penas do ar tigo 155, § 4º, inciso II do Código Penal Brasileiro ou seja .....subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:/ mediante o concurso de duas ou mais pessoas, espera a improcedencia da presente reclamatória trabalhista, com a condenação do Reclamante a todas as cominações legais, requerendo / desde logo seu depoimento pessoal, sob pena de confesso e c/

16

a ouvida das testemunhas a seguir arroladas mediante notif $\underline{\mathbf{i}}$  cação por esta MM. Junta.

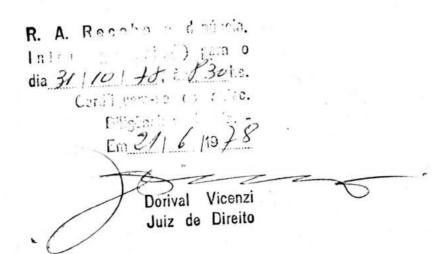
Montenegro, 09 de novembro de 1979

#### ROL DE TESTEMUNHAS:

- ARMANDO LEOPOLDO BRINCKWANN bras., cas., mecânico, residente e domiciliado/ nesta cidade, Rua Tiradentes, 202;
- 2) JULIO DA MOTTA
  bras., cas., motorista, residente e domicialiado
  nesta cidade, Rua Apolinário de Moraes, 2213;
- 3) LUIZ JACO SCHENKEL bras., cas., motorista, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Alvaro de Moraes, 1351.



Exmo.Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de MUNTENEGRO.-

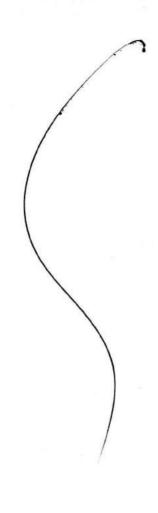


No.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu agente infra firmado, com base no inquérito policial de nº 40/78 da Delegacia de Montenegro, vem, perante V.Exa., de-nunciar:

NARMANDO LEOPOLDO BRICKMANN, brasileiro, casado, mecânico, de instrução primária, natural de S.S. do Caí e residente à rua Tiaradentes, nº202, Vila Rui Barbosa, nesta cidade, filho de Leopoldo Teodoro / Brickmann e de Celita Toht Brickmann e . . . . .

JÚLIO DA MOTTA, brasileiro, casado, motorista profissional, de instrução primária, natural de Monte-



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.142

AUTENTICO a presente fotocópia por confe com o original apresentado, Dou fé. 12.0UT.1979

Antonio Luiz Kindel — Tabelião Adamir Erion Agendes — Ajudante Ivete Elspe da Silva — Ajudante





3

. . fls. D2 . . .

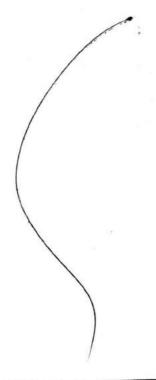
natural de Montenegro e residente à rua Apolinário de Moraes, 2213, nesta cidade, filho de Tristão Carcai / da Motta e de Maria Enedina Lucas da Motta e . . . .

ADÃO ALVES DA ROSA, brasileiro, casado, agricultor, de instrução primária, natural de Montenegro e residente na Vendinha, lº Distrito deste município, filho de Ataliba Francisco da Rosa e de Umbelina Alves Rosa

MILTON SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, agricul tor, de instrução primária, natural de Triunfo e resi
dente na Vendinha, lº Distrito deste município, filho
de Luis Rodrigues da Silva e de Edeina Santos da Silva, pelo seguinte fato delituoso:

No decorrer do ano de 1977 os denun - ciados Edson Luiz, Armando Leopoldo, Valmor e Cirilo, em companhia do me - nor CLÓVIS RAMOS VIANNA, todos empregados da firma da vítima Lauro José / da Silva, sita à rua Capitão Porfírio nº 1853, nesta cidade, desviaram inúmeras mercadorias do estoque da firma e que eram entregues, para fins de / venda, aos acusados Júlio e Luiz Jacó Schenkel.

Estes, por sua vez, acompanhados,também, pelo co-denunciado Armando Leo -poldo, venderam uma parte da mercadoria para os acusados Erni Armando, / Adão e milton.



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.14

AUTENTICO a presente fotocópia por confe com o original apresentado. Dou fé.

12.0411.1979

Antonio Luiz Kindel — Tabelião Adamir Erion Agendes — Ajudante Ivete Elupe da Silva — Ajudante



. . . fls. 03 . . .

Peças de moto-serras, ferramentas etc.foram apreendidas, consoante registram os documentos de fls.03, 04, 05, 06 e avaliação de fls.08.

A vítima, no entretanto, calculou o seu prejuizo em Cr\$60.000,00.-

ASSIM PROCEDENDO, estão os denunciados EDSON LUIZ FALLEI RO, ARMANDO LEOPOLDO BRICKMANN, VALMOR MARTINS e CIRILO KLEBER incursos nas sanções dos artigos 155, § 4º, inc. II (abuso de confiança), combinado com o art. 51, § 2º, ambos do Código Penal e mais no art. 1º da Lei nº2.252 / de 1º/07/54 (corrupção de menores).

Os acusados JÚLIO DA MOTTA e LUIZ JACÓ SCHENKEL estão in cursos nas sanções do art. 155,  $\S$  4º, inc. IV, combinado com o art. 51,  $\S$  2º, ambos do Código Penal.

Os denunciados ERNI ARMANDO KEISER, ADÃO ALVES DA ROSA, MILTON SANTOS DA SILVA como incursos nas sanções do art. 180, § 1º, do Código Penal.

ANTE O EXPOSTO, requer-se que, R. e A. a presente, seja instaurada a ação penal, citando-se os acusados para o interrogatório e demais termos do processo, sob pena de revelia, a notificação da vítima e das testemunhas no fim arroladas e que, uma vez provada a presente, sejam / os réus condenados às penas da Lei.

REQUER-SE, finalmente, que quanto ao menor CLÓVIS RAMOS VIANNA, seja instaurada o processo especial de menor, sequindo o rito estabelecido em Lei.

MONTENEGRO, 19 de junho de 1978.-

DARIO MOESCH

2º Promotor Público

#### TESTEMUNHAS:

√ <u>Lauro José da Silva</u>, (vítima), rua Capitão Porfírio, nº ™ 1853, nesta cidade;

Dormalino Freitas dos Santos, rua Nova, Pesqueiro,n/m.;

Ataliba Francisco da Rosa, Vendinha, n/m.; Aristides Machado da Silva,Vila São Paulo, n/cidade

Cód. 7-90-19

.





### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA POBLICA POLICIA CIVIL

1ª REGIÃO POLICIAL DELEGACIA DE POLÍCIA DE MONTENEGRO

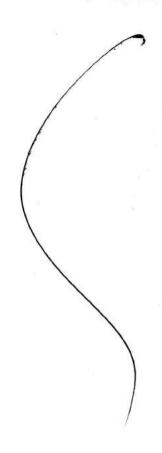
# AUTO DE BUSCA E APREENSÃO

Aos quinze dias do mes de dezembro de mil nove centos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, municipio do Estado do Rio Grande do Sul, na rua Ramiro Barcelos, onde compareceu o Bel. JOSÉ PAULO OLIVEIRA, Delegado - de Polícia, comigo escrivão ao final nomeado, ali presentes de testamenhas Lauro José da Silva, residente na rua Capitão as testemunhas Lauro Jose da Silva, residente na rua Capitão Porfírio, 1853, e dr. Gilberto Gehlen, residente na rua Rami ro Barcelos, 2512, a autoridade intimou Edson Luiz Faleiro, a que incontinenti lhe franqueasse a entrada da casa e de suas dependências, a fim de que, para esclaracimento de fato suas dependências, a fim de que, para esclarecimento de fato delituoso, ser dada minuciosa busca e apreendido o seguinte: uma travadeira de sete e meia polegada, marca Drebo, etiquetada com o preço, este no valor de quarenta e tres cruzeiros grafado com letra característico do filho do sr. Lauro Sil grafado com letra característico do filho do sr. Lauro Sil va; duas bielas para motor, marca Montegomery a gasolina de 3,4 cv; um pino de piston, marca Montgomery; cinco adaptadores de plasticos; tres torneiras plasticas; umas, digo, umasemenda; uma curva de plastico, tipo cachimbo; tres brocas, sendo uma de 11 mm, outra de 09 e outra de 08; um pulção de 1/6; seis interruptores de plasticos; um platinado; um interruptor tipo silentoque; um espelho para interruptor; uma par contgomery; tres chaves de boca, sendo uma 8/10, outra 11/10 e outra 13/12; dez abraçadeiras para cano; uma semi mascara para pulverização, marca Yanmar; dezeseis isoladores uma tomada; um prisioneiro para sabre de motoserra; uma, ou melhor, duas juntas para descarga de Volkswagen; um conector burdi; um retentor; mais um interruptor de plastico; quatro luvas plasticas; um joelho plastico; dois liples plasticos; uma pa de tipo chipa; uma foice de cabo comprido; dez metros de mangueira plastica; uma abracadeira de motoneta Italia l ; uma targe quatro abraçadeiras; uma abraçadeira de mangueira; uma targe ta; um pequeno rolo de fio, de capa plastica, nº14; um rolo de fio paralelo, nº16; uma tomada de luz, tipo cabo. E, ten do obedecido, pela autoridade foi feita a busca, encontrando os objetos que foram relacionedos acima. Nada mais havendo. os objetos que foram relacion dos acima. Nada mais havendo,mandou encerrar este auto, que assina com as testemunhas, comigo Itamar S. Casabranca, escrivão de polícia, que o dati

STEMMHA

TEST ETUNHA

ISCRIVÃO



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz. 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original apresentado. Dou fé.

Antenio Luiz Kindel — Tabellão Adamir Erian Agendes — Ajudante Ivete Elime da Silva — Ajudante

13

# AUTO DE ENTREGA N.º

### REFERÊNCIA N.º

Aos onze

dias do mês de janeiro

do

ano de mil novecentos e setenta e oito(1978)

nesta Cidade de Montenegro

do Estado do Rio Grande do Sul, na Delegacia de Polícia

na sala onde funciona a(o) Cartório Cri-

minal

, presente o respectivo Delegado, Bel. José Paulo Oliveira

comigo Orlando André Mottin

escrivão de Polícia, aí foi, pela referida

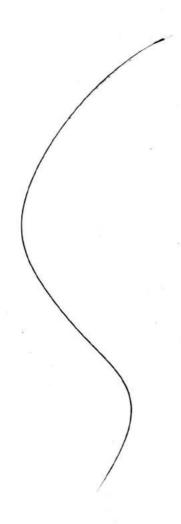
Autoridade, procedida a entrega de oito correas para moto serra; um pião de coroa, seis limas de ferro, uma travadeira de sete e meia polegadas marca Drebo, duas bielas para motor marca Montgomery de Jucy um pino de piston marca Montgomery, cinco adaptadores de plastico; tres torneiras plásticas, uma emenda, uma curva de plástico tipo cachimbo, tres brocas, uma de llmm, uma de 09 e outra de 08mm, um pulção de 1/8, seis interruptores de plásticos, um platinado, um interruptor tipo silentoque, um espelho para interruptor, uma party, tres chaves de boca, sendo uma de 3/10, uma de 11/10 e outra de 11/12, dez abraçadeiras para cano, uma semi mascara para pulve mins, um suporte com interruptor, um rolo de fita isolante de vintemetros, doze buchas plásticas, uma tomada, um prisioneiro para conector burdi, um retentor, um interruptor de plástico, quatro de tipo chipa, uma foice de cabo comprido, dez metros de mangueira de mangueira de mangueira de mangueira, uma targeta, um pequeno rolo de fio de tipo chipa, uma foice de cabo comprido, dez metros de mangueira uma abraçadeira de mangueira, uma targeta, um pequeno rolo de fio de tipo capa plástica nº 14, um rolo de fio paralelo nº 16, uma tomada de Porfirio nº 1850, nesta cidade, legítimo proprietário dos objetos autoridade encerrar o presente que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado.

Delegado:

Recebedor:

Escrivão.

Hand fach Millio



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente otocópia por conferir com o original apresentado. Dou fé. com o original aprodent

Antonio Luiz Kindel — Tabelião Adamir Erion Agendes — Ajudante Ivete Elupe da Silva — Ajudante



ESTATO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA DE Hontenegro

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aosvinte

dias do mês de outubro

de mil, novecentos

e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro

Estado do Rio Grande do

Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Delegado Bel. José Paulo Oliveira , comigo escrivão

de policia Orlando André Mottin

, compareceu

Nome: AKMANDO LEOPOLDO BLICKMANN-indiciado

Filiação: Leopoldo Teodoro Brickmann dona Celita Roth Brickmann

Cor: branca estado civil: casado

profissão: mecanico

natural de: S.S. do Caí com 28

anos de idade, de nacionalidade: bras.

religião: evangélica

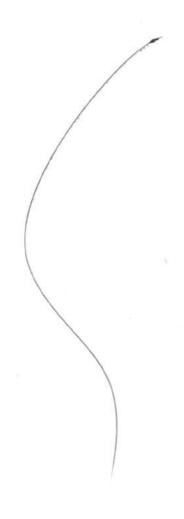
instrução: primária

residente em: Rua Tiradentes nº202- Vila Rui Barboza

local de trabalho: (nome, rua e n.º) Oficina de Lauro e Silva -Rua Capitão

e declarou o seguinte: - aos costumas nada disse. Declarou que em abril ou maio do corrente o declarante adquiriu de Clovis Ramos Vianna o qual trabalahava na oficin, de auro e Silva; 12 línguas de afiar correntes, 4 correas e 2 pinhão de coroa; que pagou CR\$100,00 pelos 2 pinhões de coroa, que pagou CR\$260,00 pelas línguas de afiar correntes, e, que pagou CR\$220,00 pelas correas; que este funcionário sessenta dias lepois foi despedido pelo Sr. Lauro Silva; na acha que foi despedido pois discutiu com o Sr. Lauro Silva; Pa. que tinha conhecimento que as mercadorias eram desviadas e que não possuiam nota fiscal; PR. que não comunicou o Sr. Lauro Silva pois não queria "enfunerar" a seu colega; PR. que vendeu também marcadorias para um primo de Erni Armando Kaizer que reside em S. S, do Caí deseu nome Marcos Hafmeister; PR. que não desviou merca dorias da oficina de Lauro Silva; PR. que os outors que sabe que stão desviando mercadorias é Edson Faleiro, Valmor de tal, 6, Clóvia namos Vianna; PR. que sabe que Edson tem acordo nas vendas
de mercadorias com um motorista de uma Brasilia amarela pois ja
via ambos muitas vêzes juntos; PR. que Valmor é que mesmo saía tara fora, nas colonias, para vender as mercadorias; PR. que os cordos de Clóvis o declarante não sabe com quem ele os tem, apenas adquiriu mercadorias dele; PR. que disse para Erni quando vendeu r mercadorias para ele que eram mercadorias de contrabando; que reste momento o declarante comunica que sabe que Edson tinha acor los também com um vendedor da firma de nome Cirilo Griebeler; pa que Clovis e Edson não trabalham mais na firma do Cr. Lauro Silva acreditando o declarante que Valmor tenha sido despedido ha um ano atras e Clovis ha una sessenta dias atras; PR. que ao que parece ao declarante Edson ainda está trabalhando na referida firma; PR. que não pediu a Clovis que o mesmo retirasse as correntes da Tirma para posterior entraga ao declarante: Nada mais disse e nem Tirma para posterior entrega ao declarante; Nada mais disse e nem lha foi parguntado, lido a achado conforme vaidevidamente asinado.

Continuação Folha nº2



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente otocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fé.

12.0UT.19.9

Antonio Luiz Kindel — Tabellão
Adamir Erion Agendes — Ajudante
Ivete Elupe da Silva — Ajudante







#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL

ntinuação do depoimonto de Armando Brickmann.....

ada mais havendo para fazer constar mandou a autoridade encerrar o

resente termo.

le ragio

edlaranta:/

cerivão: Oflowow Anche

of Lopg lob Brinchina

1 studo do De Sie do

, Comigg expire!

Committee of perspective Daily

dollin

Cód. 7-90-19





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA DE Montenegro

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte eum

dias do mês de outubro

de mil, novecentos

sotonta e sete "nesta cidade de Montenegro

Estado do Rio Grande do

Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Delegado

Bel. José Paulo Oliveira

, comigo escrivão

de policia Orlando André Mottin

, compareceu

Nome: EDSON LUIZ FALETRO - indiciado

filiação: Amaro de Lima Faleiro

dona Carmelina Mateus Duarte

Cor: branca estado civil: casado

profissão: auxiliar de escritorio

natural de: Montenegro com 24

anos de idade, de nacionalidade: bras.

religião: católica

instrução: primária

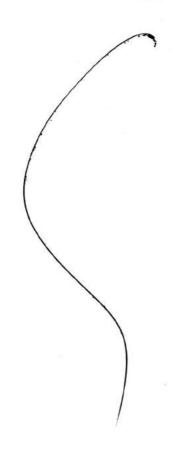
residente em: Ramiro Barcelos 2649

local de trabalho: (nome, rua e n.º) Oficina de Lauro Silva- Rua Capitão Cruz

e declarou o seguinte: --os costumes nada disse. Declarou que é inocenta lo fato que lhe estão imputando sendo que o declarante sabe que uam inventou que estava desviando mercadorias na firma de Lauro Ellva e um tal deMotta que e motorista de taxi; que o declarante costumava adquirir deste Motta cigarros de contrabando sendo que divida do declarante com ele foi se avolumando e o declarante con conseguia dinheiro para paga-lo; que un dia Motta o pressionou ara que tirasse mercadorias de dentro da firma de Lauro Silva paquo o declarante conseguisse saldar sua divida com ele; que o esclarante não fez isto e até protende processar este tal de Motta ois sabe que foi ele quem inventou isto para o Sr. Lauro Silva; eda mais disse; PR. que não sabe se Valmor, Clovis estejam envolvidos em desvio de mercadorias; PR. que não desviou mercadorias do Interior da ma, digo da firma de Lauro Silva; PR. que não tinha cordos com o vendedor Cirilo Kleber, sendo que muitas vezes vencordos com o vendedor Cirilo Kleber, sendo que muitas vezes venla mercadorias para Cirilo como outros funcionários também vende
la mestada as saídas de mercadorias eram anotadas em ficha e -/
luinzenalmente o vendedor vinha paga-las na firma; PR. que há uns
la moto serra. Nesta oportunidade o declarante não extraiu nota,
la moto serra. Nesta oportunidade o declarante não extraiu nota,
la fez qualquer anotação na ficha respectiva, pois Motta lhe dis
la fez; PR. que na semana seguinte, o que até o presente momento
la fez; PR. que na semana passada Motta procurou o declarante em
la residencia fazendo a seguinte proposta: como o declarante em
la residencia fazendo a seguinte proposta: como o declarante em
la residencia fazendo a seguinte proposta: como o declarante em
la residencia fazendo a seguinte proposta: como o declarante e
la residencia fazendo a seguinte proposta: como o declarante e
la residencia fazendo a seguinte proposta: como o declarante e
la residencia fazendo a seguinte proposta: como o declarante e
la residencia fazendo a seguinte proposta: como o declarante e
la residencia fazendo a seguinte proposta: como o declarante e
la residencia fazendo a seguinte proposta: como o declarante e
la residencia fazendo a seguinte proposta: como o declarante e
la residencia fazendo a seguinte proposta: como o declarante e
la residencia fazendo a seguinte proposta: como o declarante e
la residencia fazendo a seguinte proposta: como o declarante e
la residencia fazendo a seguinte proposta: como o declarante e
la residencia fazendo a seguinte proposta: como o declarante e
la residencia fazendo a seguinte proposta: como o declarante e
la residencia fazendo a seguinte proposta: como o declarante e
la residencia fazendo a seguinte proposta: como o declarante e
la residencia fazendo a seguinte proposta como o declarante e
la residencia fazendo a seguinte por la residencia readorias e as entrugasse a ele como pagamento da divida que o clarante tem com ele. O declarante nugou-se a fazer tal coisa; ada mais disse e nem lhe foi per untado, lido e achado conforme vai devidamente assinado.

C6d. 7.140.1

Ellecke scrivão: Onlandpopphohe



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.14

AUTENTICO a presente fotocópia por confe Soffin grinnal apresentado. Dou fé.

Antonio Luiz Kindel — Tabelião Adamir Erion Agendes — Ajudante Ivete Elupe da Silva — Ajudante



ESTATO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL

### DELEGACIA DE Montenagro

### TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinta a sais

dias do mês de outubro

de mil, novecentos

essenta e sete ,nesta cidade de Montenegro

Estado do Rio Grande do

Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Delegado

1. pei mulo Oliveira

, comigo escrivão

de policia Orlando Andrá Mottin

, compareceu

Nome: TULIC DA MOTTA - indiciado

filioção: Tristão Garcia da Garcia dono Maria Enedina Lucas da Motta

estado civil: casado Cor: P nca

profissão: motorista

natural de: lontanagro com 23 anos de idade, de nacionalidade: bras.

religião: Católica instrução: primária

residente em: apol nário de Moraes nº2.217

ocal de trabalho: (nome, rua e n.º) Dr. Flores - posto de táxi

e declarou o seguinte: - .os costumes n do disse. Declarou que Edson lhe Jevia a importancia de CR\$1.000,00(Um mil cruseiros) de corridas de taxi que o declarante fez para ele sem lhe cobrar nada; que de taxi que o declarante fez para ele sem lhe cobrar nada; que fidem uns tres moses mais oumenos se dirigiu para a oficina de -/
Lauro Silva e falou com Edson no balcão e este então lhe entregou
uma correa de moto serra por conta de uam importancia de CR\$600.00
que atá aquela oportunidade Edson lhe devia pelas corridas de taxi; que quem deu a sugestão para que ele pegasse a correa foi o proprio Edson; que na época tinha cenhecimento que esta correa valia uns trezentos cruzeiros; que fazem uns dois meses mais ou menos o declarante passou na casa de Edson e set lhe entregou mais
duas correas; que pelas tres correas que recebeu de Edson pelos calculos do declarante recebeu então em mercadorias a importancia
de CR 900.00 e que fultou ainda CR 100.00 para Edson lhe devolver de CR 900,00 e que fultou ainda CR 100,00 para Edson lhe devolver; lada mais disse; PR. que realmente conversou algumas vezes dentro de sua Brasilia com Edson e que isto ocorreu inclusive no Buldo-/gão que se localiza na rua damiro Barcelos, em frente a çasa da mae da esposa de Edson que reside na Timbauva e outras vezes em frente a casa de Edson que reside na Timbauva e Barcelos. PR. cue mae da esposa de Edson que reside na Timbauva e outras vezes em frenta a casa de Edson que reside na rua hamiro Barcelos; PR. que em frenta a casa do declarante nunca conversou com Edson dentro de sua Bracilia; PR. que não faz contrabando de cigarbos importados e que não tinha negocios deste tipo com Edson; PR. que realmente vandeu correas para um tal de Milton, sendo que vendeu as mesmas por CR 300,00 cada uma; PR. que disse para Milton que tinha recebido as correas de Edson; PR. que não disse para Milton que estas correas eram envenenadas de fabrica; PR. que combinou a venda com Milton no centro de cidade e depois Milton foi até a casa do declarante para busco-las; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado lido e achado conforme vai de vidamente assinado.

Declarante: Julio de Motte Secrivão:

Orlands offende



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.1422
AUTENTICO a presente fotocópia por conferr
com o original apresentado. Dou fe.

12.0UT. 19.

Antonio Luiz Kindel — Tabelião
Adamir Erion Agendes — Ajudante
ivete Elvpe da Silva — Ajudante





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA DE Montanagra

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aostrinta e um

dias do mês de outubro

de mil, novecentos

e setenta e mete ,nesta cidade de Montenegro

Estado do Rio Grande do

Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Delegado

, comigo escrivão

Bel. José Paulo Olivaira

de policia Orlando André Mottin

, compareceu

Nome: LUIZ JACO SHENKEL-

Filiação: Pedro -lwis Shenkel domárbara Shenkel

Cor: branca estado civil: casado

profissão: motorista

natural de: Montenegro com 32 anos de idade, de nacionalidade:

religião: católiga

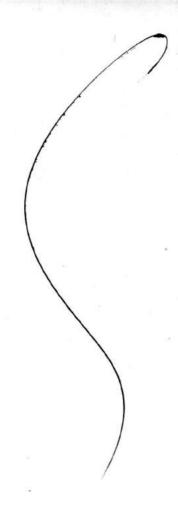
, instrução: primária

residente em: Álvoro de Moraes nº175ç

local de trabalho: (nome, rya e n.º) Praça do Bar do Motorista-Dr. Flores

e declarou o seguinte: - Aos costumos noda disse. Declarou que fazem uns tros moses mais ou menos fez uma corrida para Edson que trabalha n ococin. de Lauro e Silva; que esta corrida foi até o distrito de Pre, digo Paverama; que esta corrida deu CR. 400,00; que depois As occame as Lauro e bilva; que esta corrida foi ate ocaistrito de la lauro parama; que esta corrida deu CRALOO,OO; que depois ind faz uma porção da corridas dentro da cidade para ele, sendo al o mamo nunca as pagava; que Edson ja estava lhe devendo mais ou menos a im ortancia de CALTOO,OO; que logo depois que fez a corrida para Preverama; Edson convidou o declarante para irema ate a casa dele e maquela local lhe entregou todas as quatro correntes de correitos correi; que nesta oportunidade Edson lhe disse que era verilador da firma de Lauro Silva; que Edson inclusive ho dia que o dele ente o levou para Paverama uma caixa e andou oferecendo o material que continha nesta caixa para um colono; que não chegou o vide o que Edson tinha na caixa; Nada mais disse; Ph. que eralmente digo que realmente vendeu uma corrente em Calafati, Vendinha, —— deu mais duas correntes uma por CRAZTO,OO; PR. que na praça vendeu mais duas correntes uma por CRAZTO,OO; PR. que na praça vendeu mais duas correntes uma por CRAZTO,OO; PR. que na praça vendeu mais duas correntes sema por CRAZTO,OO; PR. que na praça vendeu mais duas correntes sema por CRAZTO,OO; PR. que na praça vendeu mais duas correntes sema por CRAZTO,OO; PR. que na praça vendeu mais duas correntes sema por CRAZTO,OO; PR. que no todo ganhou nas vendes das correntes se importancia de CRATO.OOO; PR. que no todo ganhou nas vendes das correntes a importancia de CRATO.OOO; PR. que na trabalhassan na tinha outros acentos com outros funcionarios que trabalhassan na tinha outros acentos com outros funcionarios que trabalhassan na tinha outros acentos com outros funcionarios que trabalhassan na tinha outros acentos com outros funcionarios que trabalhassan na tinha outros acentos com outros funcionarios que trabalhassan na tinha outros acentos com outros funcionarios que trabalhassan na tinha outros acentos com outros funcionarios que trabalhassan na tinha outros acentos com outros funcionarios que trabalhassan na tinha outros acentos com outros funcionarios que trabalhassan na tinha cio do.

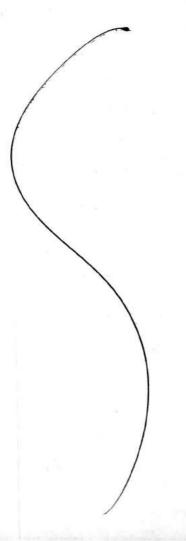
Escrivão: On Kondoj Thu



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz. 1577 - Fone (051) 632.142

AUTENTICO a presente fotocópia por confer tado. Dou fé.

Antonio Luiz Kindel — Tabelião Adamir Erion Agendes — Ajudante Ivete Elspe da Silva — Ajudante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUI SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA DE Montenagro

### TERMO DE DECLARAÇOES

Aos onze

dias do mês de novembro

de mil, novecentos

natanta a seta "nesta cidade de Montenegro

Estado do Rio Grande do

Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Delegado

Sol. José Paulo Oliveira

, comigo escrivão

de policia Orlando André Mottin

, compareceu

Nome: LAURO JOSE DA SILVA-vitima

Filiação: Bertolino Inácio da Silva dona Elmira Alves da Silva

Cor: branca estado civil: casado profissão: comerciante

natural de: Montenegro com 47 anos de idade, de nacionalidade: bras.

religião: católica

Instrução: primária

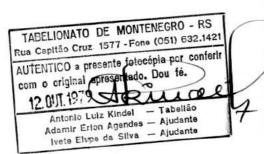
residente em: Capitão Porfirio nº 1857

local de trabalho: (nome, rua e n.º) o mesmo.

e declarou o seguinte: - los costumes nada disse. Declarou que fazem un noventa dias comoçou a desconfiar que funcionários que trabalhavam na sua firma estavam desviando mercadorias do interior de sua vam ha sua firma estavam desviando mercadorias do interior de sua oficina; que o declarante começou a notar a falta das correntes e depois passou a notar a falta de outros tipos de mercadorias; que no inicio deste ano colocou para fora da firma o funcionário Valmor Martina pois desconfiava ue o mesmo estava desviando merca dorias do interior da firma. Jue porém o declarante quer esclarecer que nunca conseguiu pega-lo em flagrante furtando alguma mercadoria; que Clavis Teixeira também foi despedido nos mesmos moldes do antario mente citado; que ha tres meses atras o declarante foi precurado por um vendedor de sua firma de nome Edio Bervian regidente no rue damiro Barcelos o qual lhe disse que em S.S. do residente no rue hamiro Barcelos o qual lhe disse que em S.S. do Cai algumos pessoas lhe disseram que em Montenegro estavam sain do correntes praticemente de graça pois estavam sendo vendidas - em S.S., do Cai por apenas CL 150,00; que posteriormente na comphenia do vendedor Edio e mais um funcionário seu de nome Ademir foi até o distrito de Vigia em S.S. do Caí e la falou com Erni Kaizer fazendo de conta que queria adquirir umas correntes. Que nesta - oportunidade então ficou sabendo através de Erni Kaizer que quem vendia para ele as correntes era o meçanico Armando Brikmann; que vendia para ele as correntes era o mecanico Armando Brikmann; que nesta oportunidade Erni lhe exibiu tres correntes e disse ter cedido duas para um vizinho seu; que lhe exibiu também doze limas e um pinhão de coroa; que Erni também lhe disse que caso o declarante quisesse teria todas as peças de motoserra para vender; que logo depois um cliente do declarante de nome Valmir avisou que tinha dois motoristas de táxis de Montenegro que estavam vendendo correntes a baixo custo na localidade de Vendinha; que o de-/clarante então se dirigiu para Vendinha e lá conversou com um co lono de nome Milton e um de nome adão; que Milton disse para o de-clarante que foi o motorista Motta quem lhe vendeu as correntes que a apos então procurou a Motta desta cidade e este acabou lhe

C6d. 7.140.1

· Continuação folha 2





#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL

Continuação do depoimento.....

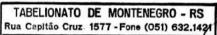
a sta acabou lhe confessando que era Edson Faleiro quem lhe vendi scorrentes; que através de Adao o declarante ficou sabendo
mis tarde que se tratava do motorista Luiz Shenkel; que o declarante então posteriormente abordou a Luiz Shenkel e este negou que tivesse envolvido no fato; que apos Luiz procurou o declarante,
que tivesse envolvido no fato; que apos Luiz procurou o declarante,
em sua casa e lhe confessou que havia comprado as correntes de Edem sua casa e lhe confessou que havia comprado as correntes de Edson Faleiro; que o declarante não fez ainda um levantamento das son Faleiro; que o declarante não fez ainda um levantamento das son Faleiro; que o declarante não fez ainda um levantamento das son Faleiro; que o declarante acha que o seu prejuizo
feltas das mercadorias porem o declarante acha que o seu prejuizo
nestes desvios de mercadorias ja sobem ha mais ou menos sessenta mil cruzeiros; Nada mais disse ena lhe foi perguntado lido e achamil cruzeiros; Nada mais disse ena lhe foi perguntado lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Dalarado:

Declarante:

Escrivão:

Cód. 7-90-19



AUTENTICO a presente fotocópia por confetr com o original apresentado. Dou fé. 12.011.1979

Antonio Luiz Kindel — Tabelião Adamir Erion Agendes — Ajudante Ivete Elspe da Silva — Ajudante



# DELEGACIA DE POLÍCIA DE MONTENECRO

# TERMO DE DECLARAÇÕES

REINQUIRIÇÃO

Aos dezenove dias do mês de dezembro de mil, novecentos e setanta e sete, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, numa das salas do prédio ondo funcio

numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Delegado Bel. JOSÉ PAULO OLIVETRA

de polícia Itamar S. Casabranca

, comigo escrivão , compareceu

NOME: ARMANDO LEOPOLDO BRUCKMANN - (INDICIADO).

Filiação: Leopoldo Teodoro Bruckmandona: Celita Roth Bruckmann

Cor: branca estado civil: casado profissão: mecânico

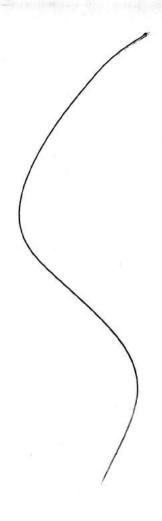
natural de: S. S. do Caí, RS. com 28 anos de idade, de nacionalidade: brasi

leira religião: católica instrução: primária

residente em: Montenegro, à rua Tiradentes, 202

local de trabalho: (nome, rua e n.º) Leo Hans & Cia. Ltda., situada no -

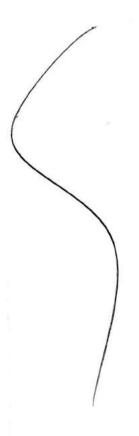
e declarou o seguinte: — QUE no sentido de complementar suas declara ções, diz que Edson Luiz Faleiro por diversas vezes, mais precisamente umas tres, esté colocou pacotes com peças de motoserras, correntes, desviadas da oficina do sr. Lauro Jose da Silva; QUE ao em que Edson Faleiro pedia carona para ele; QUE Edson colocada em caderias desviadas da oficina de Lauro Silva, debaixo que quando Edson nao conseguía desviar mercadorias, deixava es verduras estragarem; QUE Edson recebia auxilió nos desvios das mercadorias de um colega, de nome Valmor de tal; QUE, tanto mos Vianna, que tambem trabalhava na oficina, para transportar das mercadorias desviadas dessa oficina, dando para esse menor das mercadorias desviadas dessa oficina, dando para esse menor dais fatos, nao só foram presenciados por ele, como também, os dois participantes, ou seja, Edson e Valmor, contavam para ele, perder o emprego, pois inclusive dizia ao declarante, que por da sua residencia, dando risadas; QUE Pison nao se importava de uma sua residencia, dando risadas; QUE Pison nao se importava de uma cuatro ou cinco meses tinha o suficiente para viver; QUE es la firma, entregando-as para o vendedor dessa firma, de nome Cianece também, que Edson desviava mercadorias no proprio balcao rilo Kleber, utilizando-se de uma caixa, ou melhor, de caixa de laclusive, Edson e Valmor estiveram em sua casa, fazendo divertava uma pistola; QUE Valmor numa certa ocasiao, juntamente com lovas, até sua residencia, peças estas de motoserra Stieni, mode rimfo, e que trabalhava numa fabrica de motoserra em São Leo rimdo, e que trabalhava numa fabrica de motoserra em São Leo rimdo, e que trabalhava numa fabrica de motoserra em São Leo rimdo, e que trabalhava numa fabrica de motoserra em São Leo rimdo; use sesa tal motoserra desmontada, foi devidamente monta.



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz. 1577 - Fone (051) 632.147

AUTENTICO a presente fotocópia por confecom o original apresentado. Dou fé.

Antonio Luiz Kindel — Tabelião Adamir Erion Agendes — Ajudante Ivete Elspe da Silva — Ajudante





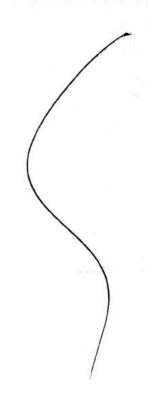
#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA POLÍCIA CIVIL

continuação da reinquirição, do indiciado ARMANDO LEOPOLDO BRUCKMANN.

desviava mercadorias há bastante tempo da firma de Lauro Joséda Silva, pois esse mesmo Edson lhe dizia; QUE quando deu o es touro dos tais desvios, Edson Valmor, Cirilo e o menor Clovis, correram todos para sua residencia, a fim de tomar conhecimen dos fatos; QUE ficou sabendo a traves de Edson, que este havia ameaçado um motorista de táxi, de nome Motta, com uma pedra por tando em sua volta um bilhete de ameaça. Nada mais declarou, nem lhe foi perguntado. E, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. devidamente assinado.

AUTORIDADE :

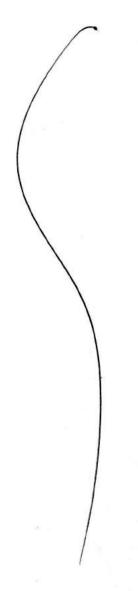
DECLARANTE: Struct GO L. Brig Chuna
ESCRIVÃO: 26 COMCUN COSCOMMAG.

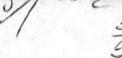


TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz. 1577 - Fone (051) 632.1 21

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original apresentado. Dou fé.

Antonio Luiz Kindel — Tabelião Adamir Erion Agendes — Ajudante Ivete Elspe da Silva — Ajudante





# DELEGACIA DE POLÍCIA DE MONTENEGRO

# TERMO DE DECLARAÇÕES

REINQUIRIÇÃO

vinte e um dias do mês de dezembro

de mil, novecentos e

satenta e sete, nesta cidade de Montanegro, Estado do Rio Grande do Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo De-

legado Bel. JOSE PAULO OLIVEIRA

, comigo escrivão

de polícia Itamar S. Casabranca

, compareceu

CIRILO KLEBER - (INDICIADO). NOME:

Filiação: Jacó Roberto Kleber dona

Malvina Kleber

Cor. branca estado civil: casado profissão: vendedor

natural de: Montenagro, RS. com 36 anos de idade, de nacionalidade: brasi

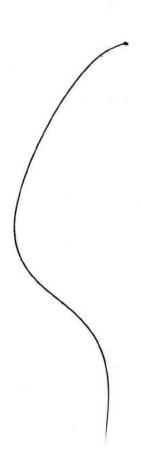
leira religião: católica instrução: primária

residente em: Montenegro, à rua Amandio Lamber, 318, vila S. João.

local de trabalho: (nome, rua e n.º) Lauro José da Silva, situada na rua Capitão Porfirio, desse município de Montenegro, RS.

e declarou o seguinte: — QUE há uns dez meses atrás, Valmor lhe ofe receu uma motoserra desmontada, pela quantia de quatro mil e qui nhentos cruzeiros. Sendo que a marca desta tal motoserra é Stihl nhentos cruzeiros. Sendo que a marca desta tal motoserra e Stinlo 08 S; QUE então resolveu adquirir a motoserra, onde esta foi mon tada pelo sr. Armando; QUE nesta ocasião não teve condições de pagar os quatro mil e quinhentos a vista para o Valmor, porissoentão pagou um pouco mais caro, ou seja, quatro mil e oitocentos cruzeiros, mas a prazo; QUE também nesta mesma época, adquiriu desse mesmo Valmor, duas correntes para uso em motoserra, pela quantia aproximada de trezentos e cinquenta cruzeiros; QUE de pois disto, Valmor lhe oferecia ainda mercadorias, mas não maisas adquiriu dele, porisso então começou a adquiri-las de um ou as adquiriu dele, porisso então começou a adquiri-las de um ou tro, de nome Edson Luiz Faleiro, que inclusive oferecia-lhe por um preço bastante acessível; QUE então começou a adquirir mercadorias de Edson por diversas vezes, pagando-as a vista; QUE den tra estas mercadorias adquirir nova correntes doza limas um tre estas mercadorias, adquiriu nove correntes, doze limas, um sabre, um condensador, cinco velas, duas molas de arranque, doze anéis plásticos, dois platinados, vinte e quatro molas balacas, cinco pinhões, e seis cordas de arranque; QUE na ocasião da in quirição nesta Delegacia, não esclareceu os fatos destas mercado rias adquiridas, por causas das inúmeras ameaças que recebia por parte de Edson Luiz Faleiro. Foi aí que começou a cair na reali-dade que as tais mercadorias adquiridas fossem de um eventual desvio. Esclarece também, que por diversas vezes, Edson lhe pe dia para que levasse pacotes de remédios para a mae dele. E, que na ocasião em que deu um "estouro" na firma, viu que Edson e Ar mando ficaram muito nervosos, no interior da residencia deste ; para outras pessoas, mas não chegava a citar nomes: OUE chegou para outras pessoas, mas não chegava a citar nomes; QUE também a compras uma corsente para motoserra de Armando. E, que alem das peças de marcas Stiehl, Edson lhe oferecia outras mar cas, como Montgomery, ou melhor, Edson não chegava a citar nomes de marcas, somente dizia-lhe que tinha outras; QUE geralmente... continua:

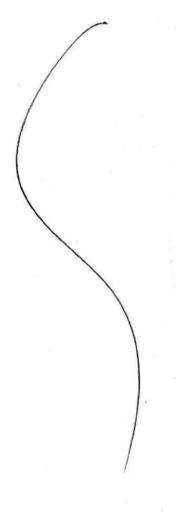
T



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original apresentado. Dou fé. 12. OUT. 1979

Antonio Luiz Kindel — Tabelião Adamir Erion Agendes — Ajudante Ivete Elupe da Silva — Ajudante





#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL

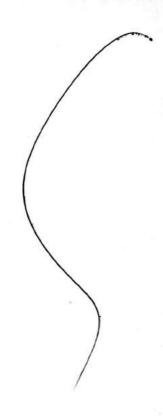
continhação da reinquirição de SIRILO KLEBER.

.... pela manhã é que Edson lhe pelia para que levasse remédios para a mãe dele. E, que nunca notou a diferença de peso, que po deria haver entre um pacote de remedio e de um eventual pacote de peças; QUE em geral recebia os remedios para levar até a mae Edson na parte da manha pem cedo, ou seja, as sete horas apro-ximadas, onde hayia no dia anterior de uma viagem de Porto Ale gre; E, que posteriormente, expontaneamente procutou a firma, on de devolveu a referida motoserra, adquirida de Valmor, bem como fez um acerto das tais peças adquiridas de Edson, pelo fato de tar coido no realidade que Casa tala mencadorias como de um ter caido na realidade que essas tals mercadorias eram de um - desvio. Nada mais declarou, nem lhe foi perguntado. E, que de pois de lido e ach do conforme, vai devidamente assinado.

AUTORIDADE :

DECLARANTE :

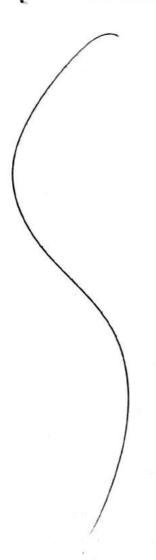
CONCO CCCONCO.



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original apresentado. Dou fé.

Antonio Luiz Kindel — Tabelião Adamir Erion Agendes — Ajudante Ivete Elspe da Silva — Ajudante



38

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos

dias do mês de

do ano de mil-

novecentos e

nesta cidade de

horas, na sala das audiências, onde se achava

o Exmo. Sr. Dr.

, MM. Juiz

, escrivão

de seu cargo, no fim assinado, presentes

passou o primeiro a interrogar o

O escrivão:

acusado

, às

TABELIONATO DE MONTENEGRO -Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.

AUTENTICO a presente fotocópia por con , na forma que se segueo original appesentado. Dou fe.

Antonio Luiz Kindel — Tabelião Adamir Erion Agendes — Ajudante Ivete Elepe da Silva - Ajudante

QUALIFICAÇÃO DO RÉU

PERGUNTADO: qual o seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência, meios de vida e profissão, lugar onde exerce a sua atividade e se sabe ler e escrever, RESPONDEU chamar-se

CIRILO KLEBER, brasileiro, casado, natural de Montenegro, com 37 anos, filho de Jacob Roberto Kleber e de Malvina Kleber, Represen tante Comercial, residente à rua Amandio Lampert, 318, Vila São -Joao.Alfabetizado.

#### INTERROGATÓRIO DO RÉU

Em seguida, após cientificado o réu da acusação e do disposto nos artigos 186 e 369 do C. P. P., passou o MM. Juiz a interrogá-lo na forma de seu artigo 188 e incisos, ao que respondeu: - Ao I: Estava trabalhando na firma da gitima e participou dos fatos como explicará depois. 2 - Não conhece a prova. 3 -Nada tem contra as testemunhas. 4c-Prejudicado. 5, 6 e 7º -Exercia a função de vendedor na firma da vitima, ganhando 10% do valor das vendas. Depois de muita insistência, terminou comprando mercadorias de EDSON LUIZ FALLEIRO, revendendo-as, pela razão de com isto passar a ganhar 15% sob o valor das mesmas. Comprou também do réu VAIMOR uma Moto-Serra e 2 correntes, pelo preço corrente da firma com desconto de 15%, não chegando a revender a Moto-Ser

Serra. Do réu EDSON conseguiu 9 correntes de Moto-Serra, que con seguiu revender e outras mercadorias menores que foram relaciona das não se lembrando de todas, como pinhões arranques, revendendo-as todas. O que não conseguiu revender devolveu a firma , à qual, ainda, pagou a indenização das mercadorias revendidas. Não lembra bem mas parece que o valor das revendas deve ter alcançado o valor aproximado de uns Cr\$ 9.000,00. O réu EDSON, com o qual se dava muito, começou pedindo-lhe que levasse para a casa de EDSON pequenos pacotes dizendo que continham remédios, atendendo-o ini cialmente, mas, depois, ao receber para levar um pacote mais pe sado, desconfiou que se trata se de desviu de mercadorias, por is so que negou-se a continuar levando aqueles pacotes e, dai para adiante não foi mais solicitado a fazer aquilo. A sua prticipação foi a relatada devendo esclarecer que, nunca tirou nada direta mente da firma, mesmo porque não tinha acesso aos estoques e mercadoria, veja-se que o seu segiço era externo. Precisamente as peças desviadasn não sabe para quem vendeu , pois que as destribuida as fregueses como se fossem peças da firma pelo mesmo preço, por isso que os compradores não ficavam sabendo que esta vam possivelmente recendo peças ilicitas.Nem mesmo o interrogando sabia da procedencia i ivita, eis que quando soube parou de recebe-las de EDSON e de VALMOR, note-se que EDSON lhe dizia que as mesmas eram por ele compradas em Porto Alegre.8 -Ainda continua como vendedor da firma vitima. Nunca foi preso nem processado. -Sempre trabalhou para a firma vitima desde que começou até agora. Têm a esposa e 2 filhos pequenos como dependentes. Não tem vicios. Constitui o Dr. ARNO JOSÉ IMMIG para seu defensor, o quel tera 3 dias para apresentar defesa prévia. O Oficiao Ajudante:

pa

P

Klober TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.1421 AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o criginal apresentado. Qou fé. 12. GUT. 1979 Antonio Luiz Kindel Adamir Erlan Agendes — Ajudante

lyste E'ype da Silva - Ajudante

# TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos

novecentos e

dias do mês de

do ano de mil

, nesta cidade de

horas, na sala das audiências, onde se achava

. MM. Juiz

o Exmo. Sr. Dr.

, escrivão

de seu cargo, no fim assinado, presentes

passou o primeiro a interrogar o

acusado

às

na forma que

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632 4421
AUTENTICO a presente fotocópia por conferir

e seque com o original apresentado. Dou fé.

Antonio Luiz Kindel — Tabelião Adamir Erion Agendes — Ajudante Ivete Elupe da Silva — Ajudante

O escrivão:

### QUALIFICAÇÃO DO RÉU

PERGUNTADO: qual o seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência, meios de vida e profissão, lugar onde exerce a sua atividade e se sabe ler e escrever, RESPONDEU chamar-se JULIO DA MOTTA, brasileiro, casado, natural de Montenegro, com — 35 anos, filho de Tristão Garcia da Motta e de Maria Ledina da — Motta, taxista, tesidente à rua Apolinário de Moraes, nº 2313.— Motta, taxista, tesidente à rua Apolinário de Moraes, nº 2313.— Alfabetizado.

### INTERROGATÓRIO DO REU

Em seguida, após cientificado o réu da acusação e do disposto nos artigos 186 e 369 do C. P. P., passou o MM. Juiz a interrogá-lo na forma de seu artigo 188 e incisos, ao que respondeu: — Ao I:Trabalha na praça de taxis da cidade.Como faz algumas corridas para o réu EDSON e o mesmo não tinha dinheiro para pagar terminou recebendo em pagamento 3 correntes de Moto-Serra tudo pelo preço de Cr\$ 900,00.Depois vendeu as 3 correntes paratudo pelo preço de Cr\$ 750,00, a fim de defebder em parte o prejuío réu MILTON por Cr\$ 750,00, a fim de defebder em parte o prejuío zo.Não chegou a desconfiar nada do réu EDSON, porque o mesmo era vendedor da firma da vitima tendo lhe entregue uma corrente no proprio balcão da firma.Nada mais sabe a respeito dos fatos do processo. O réu EDSON não lhe fornecia notas, dizendo-lhe —

nua

los.

depois acertaria com o salário que recebia. Não conhece a provados autos. Conhece só a vitima LAURO, desconhecendo as testemu - mhas, nada tendo a dizer contra todos. Não conhecia os demais - réus do furto. Nunca foi preso nem processado. Têm a esposa e 2 filhos como dependentes. O taxi é dele e trabalha por conta própr pria. Constitui o Dr. FABIO RICARDO ROSA para seu defensor, o - qual terá 3 dias para apresentar defesa prévia. O Oficial Ajudan

te:

Tulit of allotta

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz. 1577 - Fone (051) 632.1427

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o criginal apresentado. Dou fé.
12 DUT. 19

Antonio Luiz Kindel — Tabelião
Adamir Erion Agendes — Aludante

Antonio Luiz Kindel — Tabelião Adamir Erion Agendes — Ajudante Ivete Elupe da Silva — Ajudante

# TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos

diás do mês de

do ano de mil

novecentos e

, nesta cidade de

, às

horas, na sala das audiências, onde se achava

o Exmo. Sr. Dr.

, MM. Juiz

, escrivão

de seu cargo, no fim assinado, presentes

passou o primeiro a interrogar o

acusado

TABELIONATO DE MONTENEGRO -Rua Capitão Cruz. 1577 - Fone (051) 632

AUTENTICO a presente fotocópia por co , na forma que se segure o original agresentado. Dou fo

> Antonio Luiz Kindel Adamir Erion Agendes - Ajudante Ivete Elupe da Silva — Ajudante

O escrivão:

#### QUALIFICAÇÃO DO RÉU

PERGUNTADO: qual o seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência, meios de vida e profissão, lugar onde exerce a sua atividade e se sabe ler e escrever, RESPONDEU chamar-se LUIZ JACOB SHENKEL, brasileiro, casado, natural de Montenegro, com 33 anos, filho de Pedro Alves Schenkel e Barbara Schanckel, taxixta, residente à rua Dr. Bruno Andrade, 70 . Alfabetizado.

#### INTERROGATÓRIO DO RÉU

Em seguida, após científicado o réu da acusação e do disposto nos artigos 186 e 369 do C. P. P., passou o MM. Juiz a interrogá-lo na forma de seu artigo 188 e incisos, ao que respondeu: - Ao I: O réu EDSON costumava alugar o seu taxi para fazer corridas na cidade, chegando a fazer uma para Taquari, não poden do lhe pagar tudo e ficando a lhe dever uns CA 800,00, que lhe pagou dando-lhe 4 correntes de Moto-Serra, que dizia ter consegui do por um preço mais barato em Porto Alegre, eis que estava cons tantemente ligado à Capital e trabalhava para a firma da vitima; lhe pareceu crivel o que EDSON lhe dizia aceitando as correntesem pagamento. Conseguiu vender as correntes não se lembra para quem para diversas pessoas obtendo por todas Cr\$ 1.30,digo , c\$

1.030,00. Jesconhece os demais fatos do processo. Não conhecea prova. Mada têm contra as testemunhas. Nunca foi preso nem processado, esclarecendo no entanto que ja respondeu um processo de acidente de transito tendo sido condenado por 3 meses de deten ção, botendo SURSIS. Têm a esposa como dependente. Não têm vicios. Constitui o Dr. WILSON OLIVEIRA FILHO para seu defensor que obte ve 3 dias para apresentar defesa prévia. O Oficial Ajudante:



# Assentada

136 J

Aos três

dias do mês de (agosto) do ano de mil novecentos

setenta e nove

nesta cidade de Montenegro, RS

e no FÔRO, na sala das audiências, onde se encontrava o Exmº Sr. Dr. CARLOS UMBER-TO MICHEL GONÇALVES

MM. JUIZ

DE DIREITO às

9:30

horas, comigo,

Miriam S. B. de Mello

, escrivão

de seu cargo, abaixo assinado, presentes o dr. Dario Moesch, dr. Marciano Leal de Souza, defensor de Edson Luiz Faleiro, Dra. Eloá Perei ra Pinto, defensora de Armando Brinkmann, dr. Douglas Hallam, defensor de Valmor Martins, dr. Arno Immig, defensor de Cirillo Kleber, dr. Fabio Rosa, defesnor de Julio da Motta, dr. Wilson Oliveira Filho, defensor de Luiz Jacó Schenckel, dra. Rosa Maria Furmeister, defensora de Ergi Keiser, dra. Marilia Müller, defensora de Adão Alves da Rowa, dr. Paulo Petry, defensor de Mil ton da Silva.

comparece ram

a testemunha g abaixo

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz. 1577 - Fone (051) 632.142 AUTENTICO a presente fotocópia por conterio

AUTENTICO a presente fotocópia por conter com o original apresentado. Dou fé. 12.0UT.1979

Antonio Luiz Kindel — Tabelião Adamir Erion Agendes — Ajudante Ivete Elype da Silva — Ajudante

passando o MM. JUIZ a inquirí-la pela forma que adiante segue

Do que, para constar, lavrei esta. O escrivão:

LAURO JOSÉ DA SILVA - brasileiro, casado, 49 anos, filho de Ber tolino da Silva e Elmira Alves da Silva, comerciante, residente à rua Capl Porgirmo, 1853, nesta cidade. Aos costumes disse ser a vítima. Dispensado de compromisso. Inquirido disse: O esto que da empresa do depoente não estava organizado segundo o sistema cardex, pelo que tornava difícil o controle do feferido es toque. Contudo, apesar desta falta de sistema, deu para, física mente, constatar uma diminuição no estoque que estava junto com a ferramentaria. Certo dia, um vendedor da empresa, comunicou ' aodepoente de que havia queixas em S.S. do Caí de que estaria, fazendo comcorrência desleal a outros comerciantes daquela praça, pelo preço aviltado de seus produtos. O depoente mandou investigar, constatando que Erni Armando Keiser havia adquirido, acreditando que de boa fé, correntes de Armando Leopoldo Brik mann, que era empregado do depoente. A polícia procedeu a apreen são e Armando disse que não estava sozinho no furto, que também era praticado por Edson Luiz Faleiro, auxiliado por um menor cu jo nome desconhece, e que, igualmente, trabalhava na firma indi cidual. Julio da Motta, igaalmente adquiria de Edson as correntes, tendo-a revendido a Milton sAntos da Silva, o qual tambem'

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz. 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir
com o original apresentado. Dou fe.

Antonio Luiz Kindel acredita, tenha adquirido a hercadoria de boa fé. Edson faleiro e Armando Brikmann, eram empregados do depoente; assim como Valmor Martins era ex-empregado, demitido por suspeita de furta. Com o fato foi descoberto que Valmor' adquiriria a mercadoria através de Armando. Não sabe s e Armando vendeu a mercadoria a terceiros. Julio da Motta, por sua vez, adquiriu mercadoria de Edson e a revendeu' a Milton Santos da Silva, a quem o depoente, de igual sor te atribui boa fé. Cirilo Kleber, era representante autô nomo, como ainda o é. Cirilo recebia as mercadorias de ' Edson e as revendia abaixo do preço de mercado, na rua . A mecânica das vendas normais era a seguinte: Cirilo recebia uma nota de demonstração da mercadoria e com ela ' apresentava-se ao cliente, quando não atraves de mostru-a rio. Em caso de pedido, era cancelada a nota de demonstra ção e extraída a nota fiscal. Não tem comprovação de que Cirilo vendesse mercadoria a preço aviltado, parecendo ' que a preço de mercado. Luiz Jacó Schenkel, por seu turno adquiriu as peças de Edson, em alguns casos porconta de corridas, já que motorista profissional. Teria vendido o magerial a Milton Santos da Silva, que, tão logo d' descoberto a fato, devolveu-a, assim como Adão Alves da' Rosa, que adquiriu também do Luiz Schenkel. Dada a palavra ao MP: PR: Como o depoente não tivesse comprovado a má fé de Cirilo Kleber, o manteve na empresa até a presen te data, o que não ocorreu com os demais que foram demitidos. A média de empregados, na época, como atualmente, é de 15 (quinze).O fato do furto ficou restrito aos de nunciados, na condição de empregados. O empregado menor, recorda-se apenas o sobrenome, como sendo Teixeira, digo Clobis Ramos Vianna, cujo apelido é Teixeirinha. Após es te fato não houve mais desaparecimento de mercadoria da empresa. Dada a palavra a defesa de Edson: PR: Edson, ao tempo do fato, tinha um máximo de dois anos de cama. Edson, não fora o fato pelo qual responde, era um bom em pregado, inclusive exercendo cargo de confiança, como comprador da empresa. Desntre o material apreendido em p poder de Edson, a parte superior de carburador e a des carga de Wolksvagem, pertenciam ao objeto da empresa, fa to perfeitamente provável. Dentre os bens catalogados no referido auto de apreensão (fls. 10), Dentre os bens, digo, (fls todos fazem parte do objeto comercial da vítima.







#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL JUDICIÁRIO PODER

Dada a palavra à defesa de Armando Brickmann: PR: Em poder de Armando não foi encontrada mercadoria alguma, as quais' encontravam-se em poder de Erni Keiser, adquiridas de Arman do. Armando era empregado da firma a cerca de ano e meio. PR: Armando, afora este fato era um bom empregado. Dada a palavra à defesa de Valmor: PR: Walmor, foi demitido da empresa, recebendo todos seus direitos, não lue sendo ref ferido, na época da despedida a suspeita que sobre ele ' pairava. Dada a palavra à defesa de Cirilo Kleber: PR: Cirilo recebia mercadorias para a venda ou demonstração através de quaisquer outros empregados de balção da casa 2 2 PR: Quinzenalmente, digo, mensalmente, nos dias 15, Cirilo prestava suas contas que eram consideradas boas. Dada a palavra àdefesa de Julio da Motta: PR: Julio da Motta adquiria mercadorias, segundo o depoente ouviu dizer, no b balcão da casa comercial, através de Edson. Dada a pala proposition vra àdefesa de Luiz Schenkel: nada. Dada a palavra à defe sa de Erni Keiser: PR: O preço real de mercado das corrent tes, no ano de 1977, era de Cr\$ 400,00 mais ou menos. O preço que Keiser adquiriu ditas correntes era de mais ou' menos Cr\$ 200,00. Os bens encontrados com Keiser são os ' constantes a fls. 7. Sabe que em época antérior Armando ' fora vizinho de Keiser. Armando tinha uma aparência confiável. Mostrou-se, após o fato, arrependido e disposto a cooperar na elucidação do fato, o que efetivamente fez Dada a palavra à defesa de Adão Alves da Rosa: PR: Atribui boa fé a Adão, na aquisiçãodos bens, em razão de seu' longo conhecimento com este acusado, o qual sempre mostrou -se acima de qualquer suspeita e de conduta ilibada. Dada a palavra à defesa de Milton: PR: nada. Nada mais. A Ofi-

cial Judicial:\_\_\_\_

DORMALINO FREITAS DOS ZANTOS - brasileiro, casado, 41 anos, comerciante, filho de João dos Santos e Maria ' Candida Freitas dos Santos, residente à rua Nova, nes ta cidade, digo, município, distrito de Pesqueiro. Aos costumes disse: nada. Prestou compromisso. Unquirido disse: O depoente tinha um armazém próximo a ca sa de, digo, ao local de trabalho de Adão Alvesda Rosa, que estava cortando um pedaço de mato. Viu quando chegou um carro que após, ficou sabendo pertencer a Luiz Schenkel, fendo este oferecido a Adão correia de moto-serra pelo preço que na época referiu de C\$ 270,00. Ofereceu, igualmente uma moto-serra, que não a tinha no memento e por preço que era inferior ao de Mercado, o qual nao mais se recorda. O acusado justificava o preço porque seria de contrabando da Argentina. Dada a palavra ao MP: nada, digo. PR: Adão adquiriu a corrente. Dada a palavra a defesa de Edson: nada. Dada a palavra às defesas de Armando, Valmor, Cirilo e Julio da Motta: nada. Dada a palavra à defesa de Luiz Jacó' Schenkel: PR: não sabe se Luiz tinha mais correisa no carro. Dada a palavra ad defesas de Erni, Adão e Mil-

TABELIONATO DE MONTARDADA. Nada mais. A Oficial Judicial: Rua Capitão Cruz. 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original apresentado. Dou fé. 12.0UT.197 9

Antonio Luiz Kindel

Adamir Erion Agendes - Ajudante 22 lvete Elupe da Silva

ATALIBA FRANCISCO DAROSA - brasileiro, casado, 72 anos, agricultor, filho de Tristão José da Rosa e Emilia da Rosa. Residente em Calafate, Vendinha, neste Município. Aos costumes disse: ser pai de Adão da Rosa. Dispensado de compromisso. Inquiri, digo, com relação a este réu.In quridido disse: No dia do fato da compra que seu filho' fez a um motorista, quando se encontrava próximo do seu local de trabalho, não viu o motorista que vendeu a mór rea a seu filho. Retifica dizendo que viu, porém não g' gravou sua fisionomia, porém n, digo, pelo que não se recorda de quem se trate. Tal pessoa ofereceu a correa seu filho que a comprou, pelo preço de C\$ 270,00. Dor malino encontravasse junto e inclusive fez o troco para o dinheiro que o depoente deu a seu filho para adquirí--la. Não ouviu justificativa nenhuma do dwendedor para' o preço mais baixo. Não sabe dse o vendedor tinha outras correas. Dada a palavra ao MP: nada. Dada a palavraàs ' defesas: nada. Dada a palavra a defesa de Luiz Schenkel:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara.

J. rulja

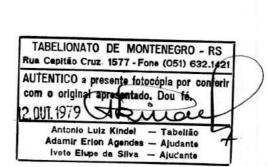
EDSON LUIZ FALLEIRO, já qualificado nos autos do processo crime que lhe move a Justiça Pública local, por seu defensor abaixo firmado, vem, respeitosamente, dizer a V. Exa. que nada tem a requerer no prazo do art.499, do C. P.P.

Requer, a V. Exa., a juntadãos autos da anexa fo tocópia autonticada da certidão de nascimento de seu filho que atualmente conta com tres (3) anos de idade e da fotocópia de sua Carteira de Trabalho nº 85.300 - série 367, por onde se vê que o réu foi despedido pela vítima em 17.10.77, após tres anos, seis meses e dezessete dias de serviço. Observa-se, também, que, um mes e vinte dias após, foi admitido pela empresa J.C. RIBEIRO S/A (07.12.77), contando atualmente com um (1) ano e nove meses de serviço, onde goza de grande prestígio e confiança de seus superiores, embora estando os mesmos cientes que responde o presente processo nesta Comarca.

Pede deferimento.

Montenegro, 05 de setembro de 1979.

p. 19 divigue Leaf de Souza. Defensor.



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal.

Processo crime nº 566-84/78. Autora: A Justiça Pública. Réu: EDSON LUIZ FALLEIRO.

### ALEGAÇÕES FINAIS.

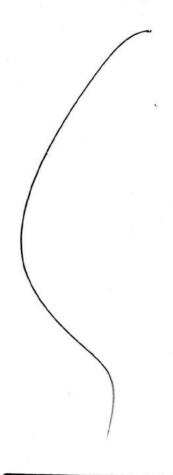
O fato, descrito de maneira genérica na respeitável denúncia de fls.2/4 denuncia os réus Edson Luiz Falleiro, Armando Leopoldo Brickmann, Valmor Martins, Cirilo Kleber, Julio da Motta, Luiz Jacó Schenckel, Erni Armando Keiser, Adão Alves da Rosa e Milton Santos da Silva, sendo que Edson, Armando, Valmor e Cirilo como incursos nas sanções dos arts.155, §4º, inc.II (abuso de confiança), c/c art.51, §2º, ambos do Código Penal e mais / no art.1º da Lei nº2.252 de 'lº/07/54 (corrupção de menores), Júlio e Luiz Jacó, incursos nas sanções do art.155, §4º, inc.IV, c/c art.51, §2º, ambos do Código Penal e os denunciados Erni, Adão e Milton como incursos nas sanções do art.180, §1º, do Código Penal, seria o seguinte:

"No decorrer do ano 1977 os denunciados Edson' Luiz, Armando Leopoldo, Valmor e Cirilo, em companhia do menor CLÓVIS RAMOS VIANNA, todos empregados da firma da vítima Lauro José Silva, sita à Rua Capitão Porfírio, nº 1853, nesta cidade, desviaram inúmeras mercadorias do es toque da firma e que eram entregues, para fins de venda, aos acusados Erni Armando, Adão, digo, aos acusados Jú-' lio da Motta e Luiz Jacó Schenkel.

Estes, por sua vez, acompanhados, também, pelo co-denunniado Armando Leopoldo, venderam uma parte da mer cadoria para os acusados Erni Armando, Adão e Milton.

Peças de moto-serras, ferramentas etc. foram' apreendidas, consoante registraram os documentos de fls. 03, 04, 05, 06 e avaliadas por 056.609,30, conforme au-



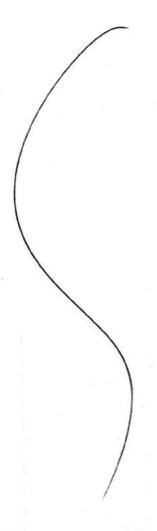


TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz. 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o origina apresentado. Dou fé.

12.0UT.1979

Antonio Luiz Kindel — Tabelião Adamir Erico Agendes — Ajudante Ivete Elippe da Silva — Ajudante



40

to de avaliação de fls.08.

A vítima, no entretanto, calculou o seu prejuizo em Cr\$60.000,00."

Como se ve não foi tipificado o fato atribuído / ao réu, o que, por sí só, invalidaria a denúncia.

As mercadorias contidas nos autos de apreensão / de fls.7, 8, 9,e 10 foram avaliadas em conjunto e sem nem' mesmo especificar o preço de cada objeto apreendido, o que sem qualquer dúvida, é pelo menos irregular. O auto de avaliação encontra-se à fl.12.

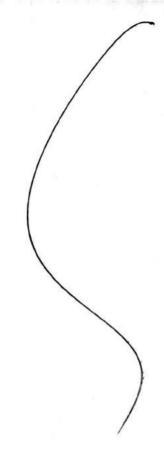
As mercadorias, ilegalmente e arbitrariamente apreendidas em sua casa, as constantes do documento de fls.

10, são de sua legítima propriedade, as quais terão que /
lhe ser devolvidas uma vez que pelas notas fiscais constantes às fls.82 e 83 comprova ser o dono de grande parte. É
natural que várias notas fiscais foram extraviadas, pois /
não trata-se de objetos de grande importância e nem mesmo imaginaria que tivesse que comprovar suas procedências pos
teriormente.

Quanto ao depoimento de CIRILO KLEBER perante a autoridade policial, à fl.22, onde negou tivesse adquirido mercadorias desviadas pelo réu, mas que em juízo, à fl.74, terminou admitindo ter comprado mercadorias, é de causar / estranheza e até mesmo certa surpresa. Primeiro diz na polícia que não adquiriu mercadorias do réu, isso em 21.10.77, depois em juízo, em 31.10.78, um ano após, declara à fls. 74 e verso, voltou atrás no que dissera na polícia e afirma ter adquirido mercadorias de Edson. Esse depoimento em juízo é suspeito e não merece credibilidade, pois o réu Cirilo continua sendo funcionário da firma lesada e por certo fez essas acusações contra o réu Edson pæra conseguir / as simpatias da vítima Lauro José Silva, seu patrão.

No mais são depoiemntos imprecisos e vagos que por si só não podem levar o réu Edson à condenação.

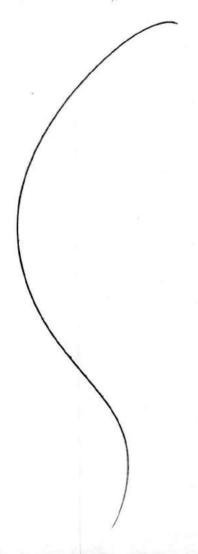
O réu é casado e tem a esposa e um filho como / dependentes seu, conforme declarou em seu depoiemnto de fl. 71 e verso e comprovou pela certidão de fl.133. É trabalha dor e dedicado à família., haja visto que após um mes e / vinte dias de sua despedida da firma da vítima foi admitido pela empresa J.C.Ribeiro S/A, contando atualmente com / um ano e nove meses de serviço (comprova o documento de fl. 134, onde desfruta de enorme prestígio e confiança de seus



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz. 1577 - Pano (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original appeaentado. Dou fé. 12. OUT. 1979

Antonio Luiz Kindel — Tabelião Adamir Erion Agendes — Ajudante Ivete Elipe da Silva — Ajudante



14.5%

superiores, embora os mesmos estejam cientes de que respono presente processo nesta Comarca.

O réu, rapaz novo, casado, com um filho com 3 a-'
nos de idade, orgulhoso de sí, honrado, trabalhador, cumpri
dor de suas obrigações, vaidoso de sí para com sua esposa e
filho, só ele mesmo sabe de suas amarguras, seu sofrimento'
por ter se envolvido neste processo.

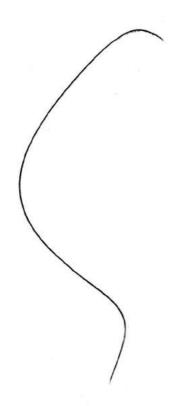
Pelo exposto e pelo mais que nos autos consta espera a sua  $\underline{a}\ \underline{b}\ \underline{s}\ \underline{o}\ \underline{l}\ \underline{v}\ \underline{i}\ \underline{c}\ \underline{\widetilde{a}}\ \underline{o}\$  como medida de

JUSTIÇA!

Montenegro, 26 de setembro de 1979.

Bel. Marciano Leal de Souza.

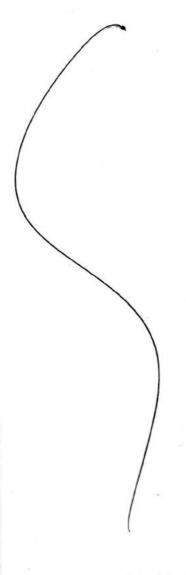
OAB/RS 9645 e CPF 066349070/72.



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz 1577 - Fene (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o criginal apresentado. Dou fé.

Antonio Luiz Kindel — Tabelião Adamir Erion Agendes — Ajudante Ivete Elspe da Silva — Ajudente



## CERTIDÃO

ficações as testemunhas do recldo., atraves sr. Oficial de Justiça.

Dou fé.

Em 09 / 11 /19 79

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substo



PODER JUDICIÁRIO.

# JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

eb ordwerton et 05.00

Proc.no 473/79

# NOTIFICAÇÃO

	Pela presente, fica notificado ARMANDO LEOPOLDO BRINCKMANN
	domiciliado na Rua Tiradentes, nº202- MONTENEGRO - RS para
	comparecer perante esta Junta de Conciliação o Juliamento
	rua Chaitao Cruz, 1643
	de 19 79 a audiência relativa à recla
de	mação apresentada por EDISON LUIZ FALLEIRO contra COM.ELETRO MECÂN.
	na Secretaria da aludida Junta., para prestar depoimento como TESTE- MUNHA arrolada pelo reclamado.

Montenegro 09 de novembro de 19 79

Chefe de Secretaria Substa

Armand S. Brithman

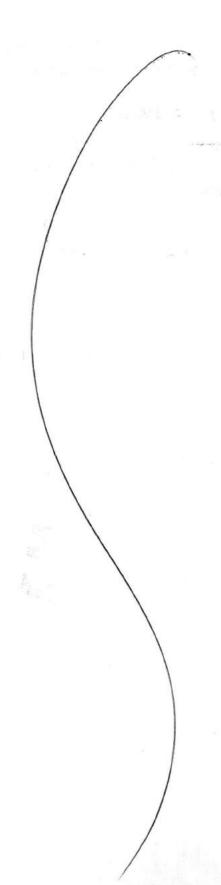
#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje,às 10:20 h, na firma "Leo Hans", sendo ai,notifiquei o sr. ARMANDO LEOPOLDO BRINCKMANN tendo o mesmo assinado a contrafé recebido! o original e tomado ciencia.

Montenegro, 20 de novembro de 1979

joão carlos da silveira

ofc just aval subst





JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

## NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 473/79

Montenegro 09 de novembro de 19 79

Chefe de Secretaria Substo

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Julio de Meta

125

#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 09 h. no Ponto de Taxi Bar Motorista e sendo ai, notifiquei o sr. JULIO DA MOTTA, tendo o mesmo assinado a contrafé, e recebi do o original tomando ciencia.

Montenegro, 20 de novembro de 1979.

joão carlos da silveira

ofc just aval subst



PODER JUDICIÁRIO

# JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

## Proc.nº 473/79

# NOTIFICAÇÃO

	Pela presente, fica notificado LUIZ JACÓ SCHENKEL
	domiciliado na rua Alvero de Moraes, nol351- N/Cidade para
	comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
	-Pua Capitão Cruz,nº 1663, às, horas do dia
	de le dezembro de 19. 79 à audiência relativa à recla
	mação apresentada porEDISON LUIZ FALLETRO contra COM ELEGRO MECAN.
de	LAURO JOSE SILVA , cujo inteiro teor consta do processo existente
	na Secretaria da aludida Junta, a fim deprestar depoimento como
	TESTEMUNHA arrolada pelo reclamado.

Montenegro 09 de novembro

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Substo

My Lang

#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, - às 11:15 h no Ponto de Taxi "Bar Motorista" e, sendo aí, notifiquei a LUIZ JACO SCHENKEL, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomando ciencia.

Montenegro, 20 de novembro de 1979.

ofc just aval subst

CORREGEDORIA
VISTO EM 26/11/19

C 1. Ó VIS ASSUMPÇÃO

July 10-Prosidente do TIT em Função

Corres 11 na 15 na do Art. 683 de CLT e

do Art. 125 da L.C. 35/79

#### JUNTADA

Faço juntada da ata de audi -

Em 04 declesembro de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA

#### PROCESSO Nº 473/79

quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos esetenta nove, às treze e cinco horas. estando aberta a audiência da Junta de Concilia ção e Julgamento de MONTENEGRO ,na presença do Exmo. DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS Juiz do Trabalho ANDRÉ LUIZ MOTTIN e dos Srs. Vogais , dos NESTOR FLORES pregadores, e , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti gantes: EDISON LUIZ FALLEIRO, reclamante e COMERCIAL ELETRO ME-CÂNICA DE LAURO JOSÉ SILVA, reclamada, para apreciação em audi ência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: salários, férias venti das, férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso pré vio, salário família, FGTS sobre o pedido, 10% sobre FGTS, guias AM cód.Ol, retificação da saída na CP, no total de Cr\$13.240,OL PRESENTES O RECLAMANTE e seu procurador, e o Dr. Patrono do reclamado.12 TESTEMUNHA do RECLAMADO: Sr. Armando Beopoldo Brinckmann, ' brasileiro, casado, mecanico, residente na rua Tiradentes nº202, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P. R.: que muitas vezes levou o reclamante de carona para casa, eis que o reclamante morava na mesma direção que o depoente, e viu que o reclamante leva va mercadorias na pasta, cujas mercadorias eram do estabelecimento do reclamado, conforme o próprio reclamante dizia para o de-poente; que o reclamante também disse para o depoente que levava pacas ou mercadorias, embaixo das caixas de verdura; que as caixas eram de papelão, onde o reclamante colocava as verduras e as peças; que o reclamado explicou para o depoente que quando o reclamante não levava mercadorias deixava as caixas com verduras' no estabelecimento do reclamado e ali se estragavam; que o reclamante, certa vez, disse que não era para ninguém falar sobre o que ele havia feito, mas o depoente não entendeu como uma ameaça 'direta; que não sabe como é que o reclamante retirava as mercadorias do balção do reclamado; que o reclamante disse para o depoente que não tinha mede de perder o emprego porque tinha meios para sobreviver quatro ou cinco meses; que o depoente não tem nenhuma ligação de parentesco nem de negócio com o reclamado; que o depoente trabalhou para o reclamado de 75 a 77, mais ou menos; que o depoente saiu do emprego do reclamado porque foi envolvido em desvio de mercadoria, eis que Clovis Ramos Viana desviou as

FL.02

peças e vendeu para o depoente; que as peças que o depoente comprou naquela época foram correntes para motor-serra e pinhão; que o depoente tinha a função de mec ânico na reclamada; que no inicio o depoente não tinha certeza de que as peças fossem tiradas do estabelecimento do reclamado, mas depois de ter comprado verificou que tinhamsaído do estabelecimento do reclamado; que o depo ente é réu no mesmo processo crime a que estarespondendo o reclamante; que a acusação contra o depoente é de que o depoente comprou mercadorias de Clóvis Ramos Viana; que o depoente viu as pecas que o reclamante levou do estabelecimento do reclamado de carona com o depoente, e essas peças eram correntes de motor-serra; que não se recorda se as correntes que o reclamante retirou eram da mesma marca das que o depoente comprou de Clávis Ramos Viana; que fazem dois anos e meio, mais ou menos, que o depoente comprou as peças de Clóvis Ramos; que o processo crime tem dois anos meio, mais ou menos, e envolve nove reus. Nada mais foi perguntado.

TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Sr.Julio da Mota, brasileiro, casado. motorista, residente na rua Apolinário de Moraes, nº 2313, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P. R.: que o reclamante devia para o depoente mil e tantos cruzeiros correspondentes a corridas de táxi; que o depoente foi para a firma cobrar do reclamante o ' seu débito e la o reclamante entregou mercadorias para o depoente, tendo dito que depois acertaria com a reclamada; que as mercadorias o reclamante retirou da firma do reclamado; que não hou ve sugestão por parte do reclamante, o depoente chegou no balcão da empresa, falou com o reclamante e comprou as mercadorias; que na ocasião o reclamante não tirou notas das mercadorias, tendo dito que depois acertaria com a reclamada; que o depoente não foi na casa do reclamante buscar mais mercadorias; que o depoente declarou na Policia que havia ido buscar correntes na casa do reclamante, sendo que recebeu uma corrente no estabelecimento da reclamada e duas na casa do reclamante; que o depoente estárespondendo processo crime no Foro local, em virtude das peças que o reclamante lhe entregou; que o depoente ficou um certo tempo com as peças e depois vendeu para outro. Nada msis foi perguntado.

TESTEMINHA

Tulio da Motto

PRESIDENTE

ESTEMONHA

FL.03

PRESIDENTE

3ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Sr. Luiz Jacó Schenkel, brasileiro,casado, motorista, residentena rua Dr. bruno de Andrade. nº108, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente fez várias corridas de táxi para o reclamante, sendo que uma delas foi para Paverama; que o reclamante estava devendo para o depoente, mais ou menos, cr\$800,00 de corridas de táxi; que na viagem para Paverama combinou com o reclamante que este lhe pagariaas corridas com mercadorias, correntes de moto-serra; que posteriormente reclamante entregou para o depoente 4 correntes; que o depoente ' foi buscar as correntes na casa do reclamante; que quando o reclamante fez a corrdia para Paverama com o depoente ele levava uma caixa, porém odepoente não sabe o que continha nacaixa; que o reclamante esteve em duas ou tres casa particulares, mas o depoente não sabe se ele teria oferecido qualquer mercadoria; que o depoente não sabia que as mercadorias eram desviadas da firma reclamado; que o reclamante disse para o depoente uma vez era vendedor autorizado da reclamada; que o depoente está envolvido no processo crime que tramita no pro ,digo, que tramita na Justica Comum local; que o depoente ouviu falar por outras pessoas ' que a Policia teria ido na casa do reclamante e que teria trazido merdadorias mas isto o depoente não viu. Nada mais poi perguntado.

Pelo Procuradordo reclamante foi requerida a juntada de 7 documen tos. O pedido foi deferido, após ter sido dada vista para a reclamada. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos inicial e tem a acrescentar o seguinte: que os documentos apresentados pela reclamada não mostram qualquer elemento de valor para confirmar a justa causa, eis que correspondem a processo crime da Justiça Comum, cujo processo ainda não terminou; que nçao foi apresentado pela reclamada qualquer documento que prove ter sido o reclamante o autor do alegado furto; que as testemunhas da reclamada não devem ser levadas em consideração porque são suspeitas, pois respondem processo crime na Justiça Comum, e procuraram envolver o reclamante para se eximirem de culpa no referido processo; que, porisso, pede seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar o seguinte: que dois documentos de fls. 20 e 21, auto de apreensão e auto de entrega, esclarecem a questão; que na ocasião de serem retiradas as mercadorias da casa do

FE.04

do reclamante, este não alegou que as mercadorias eram de sua propriedade e não providenciou para retomá-las; que o reclamante voi despedido em 17 de outubro de 1977, e só veio reclamar nesta Junta em 28 de setembro de 1979, 23 meses e 11 dias após, faltando somente 19 dias para a prescrição; que pede seja considerada a prescrição bienal, e se direito assiste ao reclamante, será somente relativo a um (1) mes; que se for entendido algum direito ao reclamante, a reclamada requer que seja compensada com Cr\$60,000, 00, importancia estimada para o furto continuado; que a prova testemunhal ratificou o conteúdo dos documentos de fls.25, 26 e 29; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. PRO-POSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 14 do corrente mes, às 15h30min para audiencia de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiencia. Para constar, lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

> MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTEA SECRETARIA, SUBSTITUTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL

**EMPREGAD** 



DELEGACIA DE Montanegro

# TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e um

dias do mês de outubro

de mil, novecentos

setenta e sete "nesta cidade de Montenegro

Estado do Rio Grande do

Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Delegado

Bel. José Paulo Cliveira

, comigo escrivão

de policia Orlando André Mottin

, compareceu

Nome: CIRILO MIEBER - indiciado

Filiação: Jago Roberto Kleber dona Malvina Kleber

Cor: branca. estado civil: casado

profissão: vendedor

natural de: Montanagro com 36

anos de idade, de nacionalidade: bras.

religião: protestante

instrução: primária

residente em: Aua Amandio Lampert nº 18- Vila São João

local de trabalho: (nome, rua e n.º) diversos.

e declarou o seguinte: — os costumos mada lisse. Declarounque é vende-/dor do firma de Lauro Silva e que sai sempre para as colonias paro v nder os materiais da oficina; que sempre quando recebia as mercadorias para vende-las era atendido no balcão da firma por Ed son Faleiro, Valmir de tal, o contador da firma Ademir de tal e se; PR. que não 3 vredade que tenha comerado mercadorias desviaas vezes ato a filho do Sr. Lauro de nome Gilberto; Nada mais dis se; FR. ue não a vredade que tenha comprado mercadorias desviades por Alcon Faleiro; Pr. que não tem conhecimento se funciona-/
comprou, ha una sete meses a ras, duas correntes para moto serras
de Valmor, que era então funcionário, digo que ja não mais era -/
que as correntes haviam sido compradas em Porto Alegre; PR. que de
declarente não se record muito dem mas ao que parece pagou CRC lo lido a echado conforme val devidamente assinado.

Delegado:

white Keelier

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz. 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a precente fotocópia per centera com o original apresentado. Dou fé.

- 1072 1979

Antonio Luiz Kircel — Tabelião Adamir Erien Agendes — Ajudante ivete Elupe da Silva — Ajudante



ESTATO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL

EMPREG ADO

DELEGACIA DE Montanegro

## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte eum

dias do mês de outubro

de mil, novecentos

o motenta e sete "nesta cidade de Montanegro

Estado do Rio Grande do

Sul, numa das salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Delegado

Rel. Josá Paulo Oliveira

, comigo escrivão

de policia Orlando Andre Hottin

, compareceu

Nome: ADSON LUIZ FALETAO - indiciado

Filiação: Amaro de Lima Falsiro dona Carmelina Mateus Duarte

Cor: branca · estado civil: casado

profissão: auxiliar de escritorio

natural de: Montanagro com 24 anos de idade, de nacionalidade: bras.

religião: católica instrução: primária

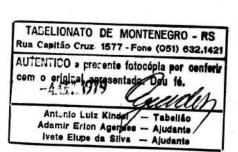
residente em: Ramiro Barcelos 2649

local de trabalho: (nome, rua e n.º) Oficina de Lauro Silva- Rua Capitão Cruz

e declarou o seguinte: - Ags costumes nada disse. Declarou que é inocente do fato que lhe estão imputendo sendo us o declarante sabs que uam inventou que estava desviando mercadorias da firma de Lauro Eilva é um tal deMotta que é motorista de taxi; que o declarante costumava adquirir deste Motta cigarros de contrabando sendo que divida do declarante com ele foi se avolumando e o declarante não conseguia dinheiro para paga-lo; que um dia Motta o pressionou para que tirasse mercadorias de dentro da firma de Lauro Silva para que o declarante conseguisse saldar sua divida com ele; que o declarante não fez isto e até pretende processar este tal de Motta pois sabe que foi ele quem inventou isto para o Sr. Lauro Silva; mais disse; PR. que não sabe se Valmor, Clovis estejam envolvidos em desvio de mercadorias; PR. que não desviou mercadorias do interior da ma, digo da firma de Lauro Silva; PR. que não tinha acordos com o vendedor Cirilo Kleber, sendo que muitas vezes ven-den mercadorias para Cirilo como outros funcionários também vende dea mercadorias para Cirilo como outros funcionários também venderan mas toda as saídas de mercadorias eram anotadas em ficha e -/
uinzenalmente o vendedor vinha paga-las na firma; PR. que ha uns
tres meses atras o declarante entregou para Motta uma corrente para moto serra. Nesta oportunidade o declarante não extraiu nota,
nem fez qualquer anotação na ficha respectiva, pois Motta lhe dis
sera que pagaria na semana seguinte, o que até o presente momento
não fez; PR. que na semana passada Motta procurou o declarante em
sua residência fazendo a seguinte proposta: como o declarante em
sessoa de confiança da firma. Motta sugeriu que o mesmo desviasse
mercadorias e as entregasse a ele como pagamento da dívida que o
declarante tem com ele. C declarante negou-se a fazer tal coisa;
lada mais disse e hem lhe foi persuntado, lido e achado conforme
vai devidamente agsinado. sinado.

Cod. 7.140.1 Declarante: (

Just the lease scrives: Onland of theohe





Aostrinta e um dias do mês de outubro

do ano de mil

novecentos e setenta e oito , nesta cidade de

Montenegro

, às 8,30 horas, na sala das audiências, onde se achava

o Exmo. Sr. Dr. Dorival Vicenzi,

, MM. Juiz

de Direito da 2ª vara, comigo, Carlos A. da Costa

de seu cargo, no fim assinado, presentes O Dr. Dario Moesch, Promotor Público, o réu EDSON LUIZ FALEIRO, acompanhado de seu defensor o Dr. Mar-

passou o primeiro a interrogar o acusado , na forma que se segue

O escrivão:

## QUALIFICAÇÃO DO REU

PERGUNTADO: qual o seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência, meios de vida e profissão, lugar onde exerce a sua atividade e se sabe ler e escrever, RESPONDEU chamar-se EDSON LUIZ FALLEIRO, brasileiro, casado, com 25 anos, filho de Amaro Faleiro e de Carolina Duarte Faleiro, almoxarife, companhia L.C. RIBEIRO, construção civil, alfabetizado.

## INTERROGATÓRIO DO REU

Em seguida, após cientificado o réu da acusação e do disposto nos artigos 186 e 369 do C. P. P., passou o MM. Juiz a interrogá-lo na forma de seu artigo 188 e incisos, ao que respondeu: — Ao I: Na época do fato trabalhava na firma da vitima -LAURO JOSÉ DA SILVA, comercial Eletro Mecânica, mas não praticor o fato, nem participou dele.2º -Conhece superficialmente a prova. 3Mada tem contra as testemunhas. 5º - Prejudicado. 5º , 6º e 7º-Não sabe a quem atribuir a autoria do furto. Quando a vitima LAU RO percebeu que estavam faltando peças na empresa, o depoente pas sou a controlar e ajudá-lo na investigação, chegando a apontar como possivel autor dos desfalques à CIRILO KLEBER, pois que, o

levando da firma, como limas, correntes e peças em geral, tendo — o proprio CIRILO lhe falado no balcão, pedindo-lhe que rasgasse a ficha de controle de vendas, para não ser, digo, para aliviar — a despesa. Mas , qual não foi a sua surpresa que a vitima terminou acusando tambem o dapoente como o autor do furto. 8 —N ca — foi preso nam processado. Quando foi convidado por CIRILO para — fazer a chantagem, não concordou , por isso que CIRILO disse-lhe que poderia prejudica-lo. Saiu da empresa por causa da acusação—que o seu LAURO lhe fez. Têm a esposa e um filho de 2 anos como — dependentes. Fuma apenas. Constitui o Dr. MARCIANO LEAL DE SOUZA e o Dr. AMAURI LAMPERT para seus defensores, que obtiveram o prazo de 3 dias para apresentar defesa prévia. O Oficial Ajudante

Millouge:

Plum Nevre

LISTINGATO DE MANTENEGRO - RS

TACELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz 1577 - Fene (051) 632.1421

AUTENTICO a precente fotocópia por conferir
com o original caposentado. Dou fé.

Antonio Luiz Kindet — Tabelião Adamir Erion Agendes — Ajudante Ivete Elupe da Silva — Ajudante

C. P. I

PE

AF

Se

mar

rad

do mes

ou nac

nhões 1 pinhã

## TERMO DE INTERROGATORÍO

Aos

dias dø mês de

do ano de mil

novecentos e

√nesta cidade de

horas, na sala das audiências, onde se achava

o Exmo. Sr. Dr.

, MM. Juiz

, escrivão

de seu cargo, no fim assinado, presentes

passou o primeiro a interrogar o

acusado

, na forma que se segue

O escrivão:

#### QUALIFICAÇÃO DO RÉU

PERGUNTADO: qual o seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência, meios de vida e profissão, lugar onde exerce a sua atividade e se sabe ler e escrever, RESPONDEU chamar-se VAIMOR MARTINS, brasileiro, solteiro, natural de Caxias do Sul, — com 21 anos, filho de Ibrahima Martins, auxiliar de escritório, residente à rua Apolinário de Moraes, 807, alfabetizado.

#### INTERROGATÓRIO DO REU

Em seguida, após cientificado o réu da acusação e do disposto nos artigos 186 e 369 do C. P. P., passou o MM. Juiz a interrogá-lo na forma de seu artigo 188 e incisos, ao que respondeu: — Ao I: Trabalhou na firma da vitima até novembro de 1977, não tendo side despedido por causa da acusação, mas pelas inúmeras faltas ao serivço. 2 - Não comhece as provas. 3 - Nada têm contra a vitima, nem contra as testemunhas que desconhece. 4 - Prejudicado. 5, 6 e 7º - Não praticou os fatos que lhe são imputados, - nem colaborou com os demais réus no crime . 8º - Certamente deve etr sido acusado porque quando trabalhava na empresa o réu ARMAN DO o convidou para desviar peças, o que não aceitou. Nunca foi preso nem processado. Mora junto com a avó de criação a quem aju

ajuda. Não têm vicios. Alguém daqui de Montenegro telefonou para a firma onde trabalhava em Porto Alegre, comunicando-lhe o pro\* cesso que sofre, por isso foi despedido, estando atualmente desem pregado no convivio da avó. Foi-lhe nomeado defensor dativo na pes pregado no convivio da avó. Foi-lhe nomeado que prestou, obten soa do Dr. Diacir Vieira Alves, sob compromisso que prestou, obten do prazo de 3 dias para apresentar defesa previa. O Oficial Aju do prazo de 3 dias para apresentar defesa previa.

dante

la mor son ins

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz 1577 - Fene (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotecópia per conferir com o original appresentado Dou fé.

Ant. nie Luiz Kindel Tabelião Adamir Erian Agendes — Ajudante Ivete Elupe da Silva — Ajudante

- - A POPICIARIO

EMPREGADO

. às

# TERMO DE INTERROGATORIO

Aos

novecentos e

n

dias do mês de

do ano de mil

, nesta cidade de

horas, na sala das audiências, onde se achava

o Exmo. Sr. Dr.

, MM. Juiz

, escrivão

de seu cargo, no fim assinado, presentes

passou o primeiro a interrogar o

acusado

, na forma que se segue

O escrivão:

## QUALIFICAÇÃO DO REU

PERGUNTADO: qual o seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência, meios de vida e profissão, lugar onde exerce a sua atividade e se sabe ler e escrever, RESPONDEU chamar-se ERNI ARMANDO KEISER, brasileiro, casado, natural de São Sebas-tião do Caí, com 43 anos, filho de Germano Keiser e de Silvina Theolina Keiser, agricultor, residente à rua, digo, em BROCHIER. Ssemi -alfabetizado.

## INTERROGATÓRIO DO REU

Em seguida, após cientificado o réu da acusação e do disposto nos artigos 186 e 369 do C. P. P., passou o MM. Juiz a interrogá-lo na forma de seu artigo 188 e incisos, ao que respondeu: — Ao I: Comprou, no ano passado, de réu ARMANDO 4 correntes de Moto Serra, l pinhão de coroa, 6 limas, tudo pelo preço de Cr 905,00.Comprou tais peças poraque tinha um Moto Serra e dela precisava para trabalhar. Comprou porque a esposa de AR — MANDO é sua prima e o mesmo trabalhava na firma da vitima que tinha para vender tais peças.Não considerou o negócio barbada — mas comprou porque precisava apenas.Perdeu tindo porque teve que entregar na delegacia.Não congece as provas.Nada tem contra as testemunhas.Não têm vicios. Têm a espoa e l filho e a mãe como

dependentes. Constitui, digo, ficou de constituir defensor carem 3 dias apresentar defesa prévia. O Oficial Judicial:

Emi et monde Kaiser

TACELIONATO DE MONTENEGRO - RS Rua Capitão Cruz 1577 - Fono (051) 632.1421

AUTENTICO » presente fotocópia por cenferir com o criginal appresentado. Dou fé.

> Antenio Luiz Kindel — Tabelião Adamir Erien Apendes — Ajudante Ivete Elupe da Silva — Ajudante

> > e p

AI 26

AT

tor

Em se C. P.

respond

ço ra

ceu e

cisav

se tr Não c

preso

dentes

#### EMPREGADO

# TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos

novecentos e

dias do mês de

do ano de mil

, nesta cidade de

horas, na sala das audiências, onde se achava

o Exmo. Sr. Dr.

, MM. Juiz

, escrivão

de seu cargo, no fim assinado, presentes

passou o primeiro a interrogar o

O escrivão:

acusado

na forma que se segue

QUALIFICAÇÃO DO REU

PERGUNTADO: qual o seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência, meios de vida e profissão, lugar onde exerce a sua atividade e se sabe ler e escrever, RESPONDEU chamar-se ADÃO ALVES DA ROSA, brasileiro, casado, natural de Vendinha, com 26 anos de idade, filho de Ataliba da Rosa e de Ubelina, digo, ATALIBA FRANCISCO DA ROSA e de UMBELINA ALVES DA ROSA, agricultor, residente em Vendinha. Alfabetizado.

## INTERROGATÓRIO DO REU

Em seguida, após cientificado o réu da acusação e do disposto nos artigos 186 e 369 do C. P. P., passou o MM. Juiz a interrogá-lo na forma de seu artigo 188 e incisos, ao que respondeu: — Ao I: Comprou do réu LUIZ, segundo lhe parece, l correia de Moto Serra por CA 260,00 para uso próppio, considerando o pre ço razoavel . Fez a compra porque o vendedor chegou lhe ofere ceu a correia e ele estava trabalhando a serrar acacia dela pre cisava. Não pode desconfiar da origem ilicita da correia porque se tratava de um motorista de taxi. Nada sabe dos demais fatos. Não conhecea prova. Nada tem contra as testemunhas. Nunca fpi preso nem processado. Têm a esposa e 2 filhos pequenos como dependentes. Fuma. Constitui o Dr. FABIO RICARDO ROSA para seu defen-

sor obtendo 3 dias para apresentar defesa prévia. O Oficial Judicial:

endais da 1203a

TACELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz. 1577 - Feno (051) 632.1421

AUTENTICO a precente fotocópia por cenferir
com o original apresentado Deu 16.

-4.077.1979

Antonio Luiz Kindel Tabellão
Adamir Erien Agendão — Ajudante
ivete Elupe da Silva — Ajudante

Em se
C. P.
responde
Cr\$ 25
reali
ta e
eis qu

M.

cc

di

pi

Não cor

mesma

sas.Co

#### EMPREGADO

# TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos

dias do mês de

do ano de mil

movecentos e

, nesta cidade de

. às

horas, na sala das audiências, onde se achava

& Exmo. Sr. Dr.

, MM. Juiz

, escrivão

de seu cargo, no fim assinado, presentes

passou o primeiro a interrogar o

acusado

, na forma que se segue

O escrivão:

## QUALIFICAÇÃO DO REU

PERGUNTADO: qual o seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência, meios de vida e profissão, lugar onde exerce a sua atividade e se sabe ler e escrever, RESPONDEU chamar-se

MI TON SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Triunfo, com 31 anos de idade, filho de Luiz "odrigues da "ila e de Ene dina Santos da "ilva, agriculotr, residente em Vendinha, Municipio de Triunfo. Alfabetizado.

## INTERROGATÓRIO DO REU

Em seguida, após cientificado o réu da acusação e do disposto nos artigos 186 e 369 do C. P. P., passou o MM. Juiz a interrogá-lo na forma de seu artigo 188 e incisos, ao que respondeu: — Ao I: Comprou 3 correntes do réu JULIO DA MOTTA, por — C.\$ 250,00 cada uma, quando sabia que cada uma custava C.\$ 400,\$0. Mealizou o negócio porque conhecia o réu JULIO como pessoa corre ta e porque o mesmo lhe disse que lhe as vendia abaixo do preço eis que apresentavam defeitos de fábrica. Experimentou uma e a — mesma se quebrou, por isso achou que realmente estavam defeituo sas. Comprou as tambem porque trabalha no mato e delas precisava. Não conhece a prova e nada tem contra as testemunhas. Têm a espo sa e 2 filhinhas como dependentes. Nunca foi preso nem processado.

Constitui o Dr. CARLOS VANETIN BOOS BANDEIRA para seu defensor, obtendo 3 dias para apresentar defesa prévia. O Oficial Judicial ellilla, elanto, de etilma A seguir pelo Dr. Juiz foi dito que lesignava o dia ABRIL de 1979, às 8,30 horas para a oitiva de todas as testemunhas, fican do os presentes intimados. O Oficial Judicial Milton alston da soilse fram fleried. TACELIONATO DE MONTENEGRO - RS Volume Ofor Fine Rua Capitão Cruz 1577 - Fone (051) 632.1421 AUTENTICO a precente fotocópia por conferir Jain Kliker Antonio Luiz Kindey Adamir Erion Agendes — Ajudante Ivete Elipe da Silva — Ajudante Ling forth pondo da Manta Emi cil monde Faisor Amendi Lespolde Briile Cadoro orlines da polo Junta PA

Junta a éstes julos es defesas hieros que

JUNTADA Faço juntada da ator de Sentença de 76.58 a 62. Em 14 de dezembrodo 1949 Chrisande ARMANDO DE LIMA DUTRA CHOPE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



RECLAMAÇÃO Nº 473/79

Reclamante: EDISON LUIZ FALLEIRO

Reclamada: COMERCIAL ELETRO MECÂNICA DE LAURO JOSE SILVA

Aos catorze (14) dias do mes de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 15:30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiencia, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VAS -CONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES e presentes as partes pelo Sr. Presidente, após ter colhidos os votos dos Srs. Voga is, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... EDISON -LUIZ FALLETRO reclama da COMERCIAL ELETRO MECÂNICA DE LAURO -JOSE SILVA o pagamento de salários, férias vencidas e propor. cionais, 13º salário proporcional, aviso prévio, salário famí lia, levantamento do depósito no FGTS e retificação da data d saída na carteira profissional. A Reclamada apresentou por escrito sua defesa prévia, fls.14 a 16, alegando o deguinte: que a despedida foi com justa causa em virtude de improbidade, ei que o Reclamante era empregado de confiança, excercendo sua função na seção de peças, no controle de entrada e saída de mercadorias, onde foi constatado que ele estava desviando mercadorias e as entregando a receptadores. Com a providências do Reclamado junto à polícia foi feita uma busca na casa do -Reclamante, tendo sido encontrado lá uma nova seção de peças furtadas do estabelecimento da Reclamada, cuja mercadoria foi apreendida mediante auto de apreensão e de entrega; que o inquérito instaurado revelou que havia nove elementos implicados sendo que o Reclamante agia dentro do estabelecimento da em presa; que os elementos implicados, denunciaram o Reclamante como cabeça do grupo; que o volumoso processo crime que tramita pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Montenegro, provam a veracidade do fato; que o Reclamante gozava de prestígio na -Reclamada, porem, a retribuição foi com o furto, ocasionando prejuízo superior a Cr\$60.000,00, e que o Reclamante deixou de comparecer à audiência de sua primeira reclamação em novembro de 1977, permitindo o arquivamento da mesma, e só a renovou às vésperas da prescrição, o que indica que já estava temendo fos se confirmada a veracidade dos fatos. A Conciliação não foi possível. Foram tomados os depoimentos do Reclamate e do re -



e do representante da Reclamada. Foram ouvidas tres testemunhas da Reclamada. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Reclamante alegou o seguinte: que os documentos apresentados pela Reclamada não aproveitam para as alegações da con testação porque correspondem a processo crime na Justiça Comum, cujo processo não está terminado; que as testemunhas da Reclamada são suspeitas porque estão implicadas no referido processo crime e procuram se eximir de culpa, envolvendo o -Reclamante; e que a Reclamada não provou ter sido o Reclamante o autor do alegado furto. Em razões finais a Reclamada levantou a prescrição bienal e alegou o seguinte: que na ocasião de serem retiradas as mercadorias da casa do Reclamante, ele não alegou que as mesmas eram de sua propriedade e não procurou retomá-las; que, se for entendido algum direito ao Reclamante será somente relativo a um mês, mas o respectivo valor deverá ser compensado com Cr\$60.000,00, valor estimado para o furto continuado, o que requer; e que a prova testemunhal ratificou os depoimentos prestados na delegacia de polícia, fls.25, 26 e 29. Como se viu, pelas alegações na defesa prévia, a Reclamada, após verificar a diminuição do seu estoque e ter descoberto que o Reclamante estava furtando as mercadorias, levou o caso à polícia para o devido esclarecimento. Em 21 de outubro de 1977 o Reclamante foi ouvido na delegacia de polícia, documento fls.24, ocasião em que declarou que devia para um tal Motta e este o pressionou para que tirasse mercadorias do estabelecimento da Reclamada para saldar a dívida, com o que não concordou, e não fez. Declarou, na mesma oportunidade, o Reclamante, que depois de uns tres meses daquela data fez entrega ao referido Motta uma corrente para moto-serra, sem extrair nota e sem anotar na ficha, eis que Motta prometera pagar na próxima semana, o que não fêz. No período de 20 de outubro a dezembro de 77 foram ouvdias, na polícia, outras pessoas implicadas no caso. Em 15 de dezembro de 77 a polícia procedeu a busca e apresnsão de mercadorias na casa do Reclamante, documento de fls.20. Em 11 de de ja neiro de 78 a polícia entregou para a Reclamada mercadorias apreendidas, documento fls.21. Em 19 de junho de 1978 o Re presentante do Ministério Público apresentou denúncia contra o Reclamante eos demais implicados, documentos de fls.17 a 19, dando início ao processo crime, cujo processo se encontra na



na fase final, aguardando julgamento, segundo informa a Re clamada na contestação, e o Reclamante em razões finais. Em 28 de setembro do corrente ano, o Reclamante ajuizou a preser te reclamatoria. A primeira testemunha da Reclamada, fls.46, empregado da Reclamada no período de 75 a 77, informou que deu carona para o Reclamante e viu que ele levava mercadorias na pasta e o próprio Reclamante lhe disse que as mercadorias eram do estabelecimento da Reclamada e que também levava mercadorias em caixas de papelão onde deixava verduras por cima das peças. A segunda testemunha da Reclamada, fls.47, informou que foi no estabelecimento da Reclamada para cobrar do -Reclamante um débito, ocasião em que o Reclamante lhe entregou mercadorias, tendo dito que depois acertaria com a Reclamada, mas não extraiu nota. Declarou, também, essa testemunha que disse na polícia que havia ido na casa do Reclamante buscar correntes, sendo que uma corrente recebeu do Reclamante no estabelecimento da Reclamada, e duas na casa do Reclamante. A terceira testemunha da Reclamada, fls.48, informou que o Re clamante lhe devid Cr\$800,00 de corridas de táxi e combinou pagar com mercadorias do estabelecimento da Reclamada, digo. combinou pagar com mercadorias, correntes de moto-serra, tendo entregue quatro correntes, cujas correntes ela, testemunha, foi buscar na casa do Reclamante. Essas testemunhas deixaram claro que o Reclamante desviou mercadorias do estabelecimento da Reclamada e as depositou em sua casa. O auto de busca e apreensão confirmou a existência das mercadorias na casa do . Reclamante. As tres testemunhas da Reclamada, Armando Leopoldo Brickmann, Júlio da Motta e Luiz Jacó Shenkel, foram ouvidas na polícia, fls.20, 25 e 26, e os seus depoimentos lá coincidem com os prestados nesta Junta. Em seu depoimento, fls. 11, o Reclamante declarou que as peças foram encontradas na sua casa foram compradas mediante notas fiscais, e que algumas foram adrquiridas na Reclamada a título de adiantamentos de salário, tendo sido descontadas nas respectivas ocasiões de pagamento do salário. Com essas declarações, e, em face da despedida e do processo crime, ficou o Reclamante com o onus da prova, isto é, estava o Reclamante com a obrigação de provar que as mercadorias apreendidas na sua casa eram de sua propriedade. Essa prova não foi feita pelo Reclamante perante esta Junta, e não foi apresentado qualquer elemento que prove



prove ter sido feita no processo crime. Prevalecem, assim, as alegações da Reclamada na contestação, eis que os fatos en quadram a situação do Reclamante nas disposições do art. 482 letra "a" da CLT. A suspeição alegada pelo Reclamante quanto às tres testemunhas da Reclamada não ficou caracterizada pore quanto seus depoimentos nesta Junta coincidem com suas declarações na polícia e na vara criminal da Justiça ordinária. -Corrobora para essa conclusão o fato de que o Reclamante alegou que as mercadorias apreendidas em sua casa eram de sua propriedade, porém, nenhuma providência tomou para reave-las, e não fez prova daquela alegação. Por isso, não tem o Recla . mante direito a aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional e ao levantamento do depósito no FGTS. 6 Reclamante pede salários correspondentes a 17 dias trabalhados e 22 dias que ficou em casa por ordem da Reclamada, aguardando chamado. Isso não foi contestado, e em seu depoimento, fls. 13, o Reclamado declarou que determinaou que o Reclamante ficasse em casa por alguns dias. Assim, prevalece a alegação do Reclamante de que só no dia 9 de novembro recebeu a comunicação de que estava despedido a contar do dia 17 de outubro. Ta situação autoriza concluir que a despedida ocorreu em 9 de no vembro. Cabia à Reclamada fazer a prova do pagamento des sala rios pleiteados. Essa prova não foi feita. Tem o Reclamante direito a receber salários na forma do pedido. O Reclamante pede férias vencidas. Essa parcela não foi contestada, e não existe prova de pagamento de férias. Tem o Reclamante direito a essa parte do pedido. O Reclamante pede, também, salário fa mília. Essa parcela também não foi contestada, sendo devida na forma do pedido. Reconhecido que a despedida ocorreu em 9 de novembro de 1977, está a Reclamada obrigada a fazer a retificação da data da saída na carteira profissional. A Reclamada pediu a compnesação de Cr\$60.000,00, valor estimado para as mercadorias furtadas, caso fosse entendido qualquer direito ao Reclamante. A Reclamada não fez prova que o valor das mercadorias furtadas atinja Cr\$60.000,00, mas as informações das testemunhas da Reclamada, bem como, o conjunto da prova permite concluir que o valor das mercadorias furtadas ultrapassa, em mutio, a importância a que faz jus o Reclamante no presente processo. O Ministro Russomano em sua obra "Comentaários à Con solidação das Leis do Trabalho", 8ª edição, comentando o art.



o art. 462, assim se expressa: "Em dois únicos casos o valor do prefizo poderá correr por conta do empregado: a) quando is to estiver previsto e acertado no contrato de trabalho feito; b) quando tiver havido dolo do trabalhador (parágrafo único)" O Egrégio TST, 2ª Turma, pelo acórdão 14/10/65, pub. na Revis ta do TST de 62 a 66, p.155, assim decidiu: "Retem-se crédito do empregado que dolosamente deu prejuízo ao empregador".-No presente caso, reconhecida a falta grave de furto, ficou caracterizade o dolo, por parte do Reclamante. Assim, em face do dispositivo legal e dos entendimentos da doutrina e da jurisprudencia, tem a Reclamada direito a compensação pleiteada. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Reclamante apoio legal para o que pleiteia; CONSIDERAN-DO m mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por uenanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas, pelo Reclamante no valor de Cr\$852,00, calculadas sobre Cr\$14.000,00, impor tancia arbitrada para efeito de custas, ficando dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiencia. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada .-

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

VOCAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTEA

CERTIDE GERTIFICO que vesta dator des vistiquendo da reservi-Dou fe. ARMANDO DE LIMA DUTRA CHOFF PA SECRETARIA, SUBSTITUTO CERTIFICO que, nosta ARMANDO DE LIMA DUTRA CERTIFICO que, neeta data. foram eales an'on Secretaria official Marciano ARMANDO DE LIMA DUTRA CHOPE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO Faço juntada\_ Unante ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIPS DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

63

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

11 01 180 pc

MARIO MIRAN VACO DELLOS

MÁRIO MIRAMA VALOS CELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

EDISON LUIZ FALLEIRO, já qualificado nos autos da Reclamação nº 473/79, por seu procurador abaixo firmado, não se conformando, data venia, com a respeitável / sentença quenthe foi desfavorável, vem, respeitosamente, perante V. Exa., dela recorrer para o Egrégio Tribunal, como demonstra nas inclusas razões.

À vista do exposto, e considerando parte integrante desta as inclusas razões, requer a V. Exa. se dig ne receber e mandar processar o presente recurso, dando! ciência à Reclamada e, após, encaminhá-lo ao Colendo Tribunal Regional do Trahalho.

Pede deferimento.

Montenegro, 10 de janeiro de 1980.

Bel. Marciano Leal de Souza.

OAB/RS 9645.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

PORTO ALEGRE - RS.

Reclamante: Edison Luiz Falleiro

Reclamada: Comercial Eletro Mecânica de Lauro José Silva

Processo nº 473/79 - JCJ de Montenegro.

Colenda Turma e culto Procurador:

EDISON LUIZ FALLEIRO moveu reclamação trabalhista pedindo as parcelas constantes na inicial, às fls.3. A MM.' Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgou improcedente a reclamação, como se vê da veneranda sentença de fls.58/62.

Na inicial de fls.2/3 foi reclamado o seguinte:

salários:	Cr\$ 2.500.00
férias proporcionais- 8/12:	Cr\$ 1.667.00
13º salário proporcional -10/12:	cr\$ 2.083,00
aviso prévio:	Cr\$ 2.708,00
salário família:	Cr\$ 51,40
10% sobre os depósitos do FGTS:	a calcular
guias para levantamento do FGTS con	
retificação da data da saída na CT	PS.
	férias vencidas:  férias proporcionais- 8/12:  13º salário proporcional -10/12:  aviso prévio:  salário família:  FGTS sobre o pedido:  10% sobre os depósitos do FGTS:

Pois bem, a Reclamada não contestou o pedido inicial. Limitou-se a Reclamada, en sua contestação de fls. 14/16, a dizer que o Reclamante foi mandado embora, rescindindo-se seu contrato de trabalho, por ato de improbidade desvios de mercadorias do estabelecimento da Reclamada. Jun tou com a contestação várias fotocópias de depoimentos oriundos de um processo crime que tranita na Justiça Comum - / 2ª Vara (Comarca de Montenegro) e que diz respeito a desvio de mercadorias da firma Reclamada. Por esses documentos verifica-se que todos os elementos são réus neste processo /



crime. Verifica-se, também, que além do Reclamante, outras pessoas são acusadas de desviar mercadorias da Reclamada.' Armando Leopoldo Brickman, testemunha da Reclamada, que / também é réu no processo crime na Justiça Comum, depondo / na delegacia de polícia, termo de declarações de fls.22, / declarou que: "...adquiriu de Clóvis Ramos Vianna - o qual trabalhava na oficina de Lauro e Silva -, 12 línguas de af fiar correntes, 4 correas e 2 pinhão de coroa; ... que os outros que sabe que estão desviando mercadorias é Edson Ea leiro, Valmor de tal, e, Clóvis Ramos Vianna; ... " Cirilo / Kleber no documento de fls.31, declara na polícia que "che gou também a comprar uma corrente para motoserra de Armando: que na ocasião que deu um "estouro" na firma, viu que Edson e Armando ficaram muito nervosos, no interior da residência deste." Pelo termo de interrogatório de fls.33 Ci rilo Kleber diz que:"... Comprou também do réu VALMOR uma' Moto-Serra e 2 correntes..." Lauro José Silva, representan te legal da Reclamada, declara no documento de fls.36/37,0 seguinte:"... estoque da empresa do depoente não estava b organizado segundo o sitema cardex, pelo que tornava dificil o controle do referido estoque. ... O depoente mandou' investigar, constatando que Erni Armando Keiser havia adquirido, acreditando que de boa fé, correntes de Armando / Leopoldo Brikmann, que era empregado do deposite. ... Com o fato foi descoberto que Valmor adquiria a mercadoria atra vés de Armando. Não sabe se Armando vendeu a mercadoria a terceiros."

Armando Leopoldo Brinckmann, testemunha da Recla mada, depondo às fls.46, diz: "... que o depoente saiu do emprego do reclamado porque foi envolvido em desvio de mer cadoria, eis que Clovis Ramos Viana desviou as peças e ven deu para o depoente; que as peças que o depoente comprou / naquela época foram correntes para motor-serra e pinhão; / que o depoente tinha a função de mecânico na reclamada; "...

Julio da Mota, testemunha da Reclamada, depondo' às fls.47, diz: "... que não houve sugestão por parte do / reclamante, o depoente chegou no balcão da empresa, falou com o reclamante e comprou as mercadorias; ... que o depoente não foi na casa do reclamante buscar mais mercadorias;

Esta, uma análise dos documentos juntados pela / Reclamada e dos depoimentos de suas testemunhas.

Cirilo Kleber, também réu no processo crime que tramita na Justiça Comum, conforme se vê da fotocópia da

denúncia de fls.17/19, pelo documento de fls.50, declara:
"... que não é verdade que tenha comprado mercadorias desviadas por Edson Faleiro; que não tem conhecimento se fun
cionários daquela firma estavam desviando mercadorias ..."

Valmor Martins, depondo na Justiça Comum, documento de fls.53, declara: "... Certamente deve ter sido a cusado porque quando trabalhava na empresa o réu ARMANDO' o convidou para desviar peças, o que não aceitou ...".

Erni Armando Keiser, também depondo na Justiça' Comum, documento de fls.54, diz: "... Comprou no ano passado, do réu ARMANDO 4 correntes de Moto Serra, l pinhão' de coroa, 6 limas, tudo pelo preço de Cr\$905,00...".

Através da veneranda sentença de fls.58/62, a MM. JCJ, por unanimidade de votos decidiu julgar improdedente a reclamação, reconhecendo o alegado ato de improbidade e compensando, em favor da Reclamada, as parcelas,'' não contestadas, referentes a salários, férias integrais' e salário família.

Os documentos apresentados pela Reclamada, por sí mesmos, não são suficientes para confirmar a alegada / justa causa, eis que correspondem a processo crime da Justiça Comum, cujo processo ainda não terminou, e dizem respeito a depoimentos prestados a outro juiz que não o da / presente ação. Observa-se, através desses documentos que existem vários elementos implicados em desviosde mercadorias da Reclamada, mas que até o presente momente nada / ficou devidamente comprovado. E mais, os depoimentos constantes dos documentos juntados pela Reclamada são por demais confusos e distorsidos e não se pretam para comprovar ser o Reclamante o autor dos furtos.

As testemunhas ouvidas neste processo também / são réus no mesmo processo crime na Justiça Comum e seus' depoimentos, evidentemente, são suspetitos, pois procuram' envolver o Reclamante para se eximirem de culpa no referido processo.

A compensação pleiteada pela Reclamada não deveria ser reconhecida pela MM. JCJ.

O art.767, da CLT diz: "A compensação, ou reten ção, só poderá ser argüida como matérra de defesa."

A SÚMULA 18, do TST diz que: "A compensação na' Justiça do Trabalho, está restrita a dívidas de natureza / trabalhista."

Estabelece o enunciado 48 da SÚMULA da jurispru dência uniforme do TST que "a compensação só poderá ser raguida com a contestação."

Como se vê, a compensação é matéria de defesa e só poderá ser arguida na contestação. No entanto, a Reclamada, em sua contestação de fls.14/16, limitou-se a alegar que a despedida do Reclamante deu-se por ato / de improbidade. Não contestou específicamente o pedido da inicial e nem mesmo requereu compensação, caso / fosse reconhecido algum direito ao Reclamante. Somente nas alegações finais, é que, tardiamente, veio pedir compensação. E, mesmo assim, a MM. Junta, contrariando o disposto no artigo 767, da CLT e a SÚMULA 48 do TST, julgou que a Reclamada tinha direito a compensação.

A MM. sentença reconheceu que a Reclamada / não fez prova de que o valor das mercadorias furtadas atinja Cr\$60.000,00, e decidiu que o conjunto da prova permite a concluir que o valor das mercadorias furtadas ultrapassa em muito, a importância a que faz jús' o Reclamante no presente processo.

O TST tem decidido que "só se compensam dívidas líquidas e certas" (TST,RR 3.119/74, ac.297/75, Coqueijo Costa, 3ª T, DJU 1.7.77, pág.4.153).

Nos presentes autos nenhuma prova fez a Reclamada do "quantum" de seu plegado prejuízo com di-'tos furtos. Pelos documentos apresentados pela pró-/pria Reclamada, observa-se que várias pessoas são implicadas no desvio de mercadorias. Cabia a Reclamada' provar, neste processo, qual o prejuízo que teve no que diz respeito a acusação feita contra o Reclamante.

PELO EXPOSTO, se reportando ao mais que / consta dos autos, espera o recorrente que o Colendo / Tribunal reforme a sentença proferida, dando pela procedência da reclamação e, caso julgue estar comprovado o ato de improbidade reforme a parte referente a compensação de salários reconencida pela MM. JCJ, condenando-se a Reclamada ao pagamento das parcelas constantes do pedido na inicial, tudo como medida de

DIREITO E JUSTIÇA!

Porto Algre, 10 de janeiro de 1980.

Pp. Marciano Leal de Souza.

OAB/RS 9645

# CERTIDÃO

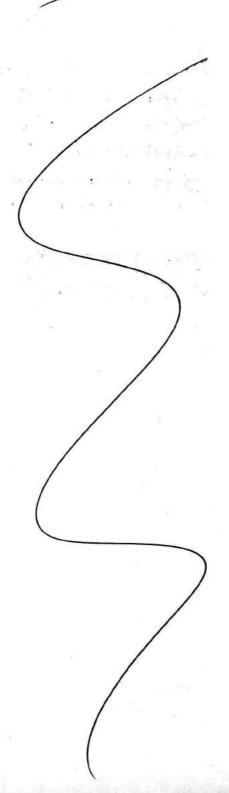
CERTIFICO que foi expedida notificação à reclda., aos cuidados de seu patrono, através do sr. Oficial de Justiça.

Dou fe.

Em. 14 / 01 /1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA

GHOFF DA SECRETARIA, SUSSTITUTO



### de Montenegro

68

Proc. nº 473/79

Reclte.: EDISON LUIZ FARLEIRO Reclda.: COMERCIAL ELETRO MECÂNICA de LAURO JOSE DA SILVA

## NOTIFICACEO

COMERCIAL ELETRO MECÂNICA DE LAURO JOSÉ DA SILVA a/c Dr. ARI BOZZETTO-Rua Osvaldo Aranha NESTA CIDADE

Pela presentè fica V.Sa. notificado de que foi interposto Recurso Ordinário nos autos do processo su pra, em que é reclamante EDISON LUIZ FALLEIRO, tendo V.Sa. o prazo legal para contra-arrazoar, querendo.

Montenegro, 14 de janeiro de 1980.

Virrande

ARMANDO DE LIMA DUTRA

•Chefe de Secretaria Substº

### CERTIDAO

Certifico e dou f' que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às ll:15 h, no escritório do dr. ARY BOZZETTO, procurador e pessoa na qual notifiquei a COMERCIAL ELETRO MECANICA DE LAURO JOSE DE SIL VA, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomanão ciência.

Montenegro, 16 de janeiro de 1980.

joão carlos da silveira
ofe just aval subst

JUNTADA

Nesta data, faço juntada acs presentes autos

seguen - ( fls. 69).

Em/8 de 01 de 198

ARMANDO DE LIMA DUTRA

89. D

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de Porto Alegre

L.C. J. de Montenegro Protocolo N.º 24 180 Em 161 of 180 P CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA COMERCIAL ELETRO MECÂ NICA DE LAURO JOSE DA SILVA

J. A conclusad

Egrégio Tribunal

MÁRIO MIRANA . VAGGORGELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

A nobre sentença de fis. 58 a 62 deve ser mantida, por que a Junta de Conciliação e Julgamento resolveu por unanimidade de votos julgar improcedente a reclamatória trabalhista que EDISON LUIZ FALLEIRO moveu contra o Reclamado / LAURO JOSÉ DA SILVA, da firma Comercial Eletro Mecânica, pois ficou plenamente provado o ato de improbidade do Reclamante, quando, em furto continuado promoveu prejuízos de mais de Cr\$ 60.000,00, pagando inclusive corridas de taxi e contas / com mercadorias que furtava da firma onde sempre recebeu seu ganha pão, em dia, gozando inclusive da confiança de seu patrão e, em troca, recebeu o que está provado nos autos.

Se o Reclamante não furtou as mercadorias constantes da relação que a policia foi buscar em sua casa de / fls. 20, porque então não tentou reave-las? Não, não tentou/ reave-las pois não tinha como faze-lo e vejam que foi uma enorme lista, uma verdadeira seção de peças nova que tinha em sua casa.

E mais, por que só agora quando faltava menos de um mes para prescrever seu direito é que voltou a reclamar,/pois se tinha tanta confiança assim por que não o fez logo?

As provas não só na Justiça Comum como a feita/
na Junta de Conciliação e Julgamento toda ela é unânime em
afirmar que o Reclamante era o cabeça da gangue que furtava
as mercadorias e que os prejuízos passam em muito do valor/
de Cr\$ 60.000,00 e o dolo do Reclamante está mais do que pro
vado.

Nestas circunstâncias, a pretensão do Reclamante de ver modificada a decisão sábia de 2ª instância deve / ser repelida, com o que se fará a costumeira

JUSTIÇA.

Montene ro, 16 de fantiro de 1980

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em/8 de de 1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENDES DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Sustante a decisar de glis pelos acustos fundamentos. Proprior fundamentos. As en autos de sustaneiros sustaneiros. 21-01-80.

MÁRIO MIRANDA VASCONETILOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

folhas

PEMESSA

Faco remessa désies autos

ao Egrígio T. A.T. do 40

Regisoso

Regisoso

ARMANDO DE LIMA DUTRA

EMETO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Recebido do Serviço de Cadastranento Processual

Em. J. 1980

Confere

20

### TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de Janeiro de 1980 autuei o presente Recurso Ordinário o qual tomou o n.º TRT RO 327/80

Diseior do Selvico de Cadastramento Rocessual

### TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 70 folhas todas numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos Vinte e tres dias do mês de Janeiro de 19 80

Cadastramento Processual

.....

LICIMAR SHACAS DRUMMOND Técnico Jundiciário "A"

### REMESSA

Faço remessa destes autos à douta Procuradoria Regional para Parecer.

Em 31 / 01 / 19 80



# TRT-

### RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

de 1980

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Procurador Regional.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. Milace i de almeida M. l. dels

para parecer.

### JUNTADA

Jaço juntada do parecer que segue.

(m 30/de) 5 de 1960

MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO JUNTO A JUSTIÇA DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4.º REGIAO

Recurso Ordinário TRT 327/80 JCJ de Montenegro

Recorrente Edison Luiz Falleiro

Recorrido Comercial Eletro-Mecanica de Lauro José Silva

### PARECER

### Preliminarmente:

O presente recurso deu entrada na Secretaria da Junta a pós fluir o prazo recursal. (Veja-se a fls. 62 v., a data em que o patrono do recorrente tomou ciência da decisão).

Em vista disso, opinamos pelo seu não conhecimento, por intempestivo.

Caso, entretanto, assim não o entenda essa Egrégia Turma

### Mérito:

Fez bem a Junta em denegar as postulações vestibularesque foram objeto de contestação, uma vez que o procedimento do reclamante na empresa reclamada autorizou plenamente o despedimento suma rio sem qualquer direito.

Todavia, as pretensões relativas a salários impagos, fe rias vencidas e salário família, não foram contéstadas pela ré.

A r. decisão, no entanto, a despeito de atentar para a omissão da defesa e entender que, em face desta, direito assistiria ao A., determinou que a totalidade do crédito referido fosse compensa do com o prejuízo que o A. causou à reclamada, indeferindo, assim, pedido.

Ocorre, porém, que a compensação não foi pedida no mo mento oportuno, tendo a ré requerido a mesma somente ao final da instrução. Ademais, não se trata de crédito trabalhista, única hipóteseem que a lei permite a compensação.

A reclamada, após o julgamento da ação penal instaurada contra o reclamante, poderá, caso procedente a ação, ressarcir-se dos prejuízos por ele causados; todavia, não é a Justiça do Trabalho irá apreciar a questão.

Assim, "data venia" da instância julgadora, entendemosnão ter sido jurídico o posicionamento adotado pela decisão, no concerne aos aludidos créditos.

Pelo exposto, opinamos, caso conhecido, seja dado provi mento parcial ao recurso.

f o parecer.

Porto Alegre, 14 de maio de 1980.

ANTONIO DE ALMEIDA MARTINS CÓSTA NETO Procurador do Trabalho

MINISTERIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO A JUSTIÇA DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 4.º REGIÃO PORTO ALEGRE - R S

REMESSA

Nesta data, taço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª

Região.

T. R. T. - 4º REGIÃO
Recebido no SERV.ÇO LE CADRASTAMENTO

FROCESSU-L. PH 1 06 119 80

# REMESSA

Nesta data, fago a remessa destes autos à

Secretaria do 1.1.1.
Em DH 106 | 1980



# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data foram distribuidos e conclusos e autos ao Sr. Relator, Juiz FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO		
tendo sido designado Revisor o Juiz AMTONIO C. PORTO		

Em 11 / 06 / 1980

NARIO MACHADO JUNDUEIRA Secretário do Tribunal Pleno

VISTOS

Em 161618

HOSTANT

Juiz Relator

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO 1RABALHO - 4a. REGIÃO - PORTO ALEGRE

PROC. TRT NO 327 / 10

EM PAUTA para julgamento na sessão de / / / / 1900.

Nesta data, faço os presentes autos

conclusos ao Exmo.

Juiz Revisor

26 /19

CRETARINA MA VA TURI

VISTO

Em / / 197\_

JUIZ REVISOR

CERTIFICO que a referida pauta

foi publicada no DOE de 30 / 06 / 19780

AMBELICA PUGLIESI BA CUNHA

Cód.243



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4.º REGIÃO — P. ALEGRE — R. O. 8.

All In

# CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 327/80

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz PAJEHŰ MACEDO SILVA, presentes os senhores Juízes: ERMES PEDRASSANI, ORLANDO DE ROSE e os convocados FRANCISCO A G DA COSTA NETTO e ANTONIO CARLOS PORTO

e o representante da Procuradoria, Dr. IVAN JOSÉ R B PEREIRA

resolveu a 1º Turma do Tribunal Regional do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, rejeitar a prefacial de intempestividade do recurso arguida em contra-razões. Por maioria de votos, deu provimento parcial ao recurso, para inadmitir a compensação de terminada em sentença de primeiro grau, deferindo ao reclamante salários, salário família e férias vencidas. Foram vencidos, parcialmente, os Exmos, Juízes Ermes Pedrassani e Orlando De Rose, que determinavam que os valores relativos aos descontos acolhidos em sentença tivessem seus valores apurados em liquidação. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 07 de

julho

de 19 80

MARIA ANGELICA PUELENI MA BUMM

Devolvido & Secretaria

com voto. Em 0 1/07/1990

Entregue no Serviço de Acóndãos.

ACÓRDÃO

(TRT-327/80)

EMENTA: Falta grave comprovada. Com pensação inadmitida, por não obede cida a Súmula 48. Parcelas que se deferem, por incontestadas.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁ-RIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Jul gamento de Montenegro, neste Estado, sendo recorrente EDISON LUIZ FALLEIRO e recorrida COMERCIAL ELETRO-MECÂNICA DE LAURO JOSÉ DA SILVA.

Edison Iuiz Falleiro, perante a MM. JCJ de Montenegro, promove ação trabalhista contra Comercial Eletro-Mecâ
nica de Lauro José da Silva, e, inconformado com a R. senten
ça "a quo", que julgou improcedente a reclamatória (fls. 58/
62), recorre ordinariamente, sustentando que a prova dos autos não convence da falta grave que lhe foi imputada e que
a compensação não poderia ter sido determinada, pois que não
requerida pela empresa (fls. 64/67).

Contraminutado o recurso, sobem os autos e a douta Procuradoria Regional opina pelo seu não conhecimento, em preliminar, e, no mérito, pelo seu provimento parcial.

É o relatório.

#### ISTO POSTO:

1. Preliminarmente, merece conhecimento o recurso.

O reclamante teve ciência da R. sentença em 19-12-79 (fl. 62 v.), e dela recorreu em 11-01-80 (fl.
63), de forma tempestiva, pois, considerando-se a suspensão do prazo face o recesso do judiciário trabalhista.



(TRT-327/80)

fl. 2

ACÓRDÃO

2. No mérito, procede, em parte, o apelo. A falta grave de improbidade, consistente no furto de peças e objetos de propriedade da empresa, está ple namente provada, não só em função da prova produzida na esfera policial e perante a justiça criminal (fls. 17/37 e 50/56), mas também pela testemunhal produzida nos autos.

De efeito, as três testemunhas da empresa afirmam que o reclamante desviava suas mercadorias, vendendo-as posteriormente (fls. 46/48). Na casa do reclamante foram encontradas diversas mercadorias, as quais, ele afirma, são de sua propriedade, sem no entanto provar esta assertiva.

Tem razão o reclamante, no entanto, quanto à compensação determinada pela R. sentença "a quo". É que a mesma só foi requerida em razões finais, e não com a defesa, fase processual oportuna (Súmula 48), como refere a douta Procuradoria.

Assim, tem o reclamante direito às parcelas incon testadas, não relacionadas com a rescisão contratual, e que correspondem a salários, férias vencidas e salário-família.

Ante o que,

ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Preliminarmente, por unanimidade de votos, EM REJEITAR A PREFACIAL DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ARGUIDA EM CONTRA-RAZÕES.

Por maioria de votos, EM DAR PROVIMENTO PAR-CIAL AO RECURSO, para inadmitir a compensação determinada em sentença de primeiro grau,



(TRT-327/80)

ACÓRDÃO

fl. 3

deferindo ao reclamante salários, salário-família e férias vencidas.

Foram vencidos, parcialmente, os Exmos. Juízes Ermes Pedrassani e Orlando de Rose, que deter minavam que os valores relativos aos descontos acolhidos em sentença tivessem seus valores apurados em liquidação.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 07 de julho de 1980.

PAJEHÚ MACEDO SILVA - Juiz no exercício/da

Presidência

FRANCISCO A. G. DA COSTA NETTO - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

mara

Devolvido à Secretaria.

Em 181 + 180

Diretora de Serviço de Acórdãos.

Remetide as Service Processual.

Secretária da 1.a Turma.

PUBLIGAÇÃO DE ACCORÃO

CERTIFICO que e acérião de fis 77/79 foi publicado na audiência de Exme. Sr. de comanário de 30/07/19 0, e no D. O. E. de 04/08/19 0, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre.

MÁRIO PACHEÇO DO NELLES Diretor do Sarvico Processual

80/1

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer

recursos no prazo legal.

DE MONTENEGRO

Em 15 /A60570 / 1

MÁRIO PACHEÇO DORNELLES Diretor do Serviço Processual Substituto

REMESSA

Faço remessa dêstes autos as MM. MCM

E...

1-17

CARLOS S. GODOY GOM Diretor da Secretaria addinaria Sembertidado

**INECEBIMENTO** 

Recebi hoje dates autos

Em 22 108 1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de 08 de 1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Jottefamen. 20 da bainos dos autos.

22-8-80 6-1/aiceallell

MÁRIO MIRANO.. VASSONGELLOS Juiz do Trabalho Presidente

# ERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, o procura:
dor do rete tomou ciência do
despocho supra e foi expedido noti
ficercae à reda atrovés do Sr of Just.
Dou fé.

Em 26 / 08 /1980

Moed ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

81. D.

Proc. nº473/79

Rcte.: Edison Luiz Falleiro

Rcda.: Comercial Eletro-Mecânica de Lauro José da Silva

## NOTIFICAÇÃO

À
COMERCIAL ELETRO-MECÂNICA DE LAURO JOSÉ DA SILVA
A/C Dr.Ari Bozzetto
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado de que os autos do processo em epígrafe baixaram do Tribunal Regio - nal do Trabalho da 4ªRegião, indo em anexo cópia do Acór - dão.

Montenegro, 26 de agosto de 1980.

Munandi nt

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

### CERTIDAO

Certifico e dou fé que em cumprimento a , notificação, retro, compareceu hoje, na Secre taria desta JCJ, o dr. ARI BOZZETTO, procura dor e pessoa na qual notifiquei a COMERCIAL ELETRO MEÇANICA -LAURO JOSE DA SILVA, tendo este assinado a contrafé e recebido o original tomando ciênças.

montenegro, 27 de agos to de 1980.

ofc just aval subst9

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada acs pesentes autos

(13. 82). gu seg

Em29de

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

82. D.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Junta de Conciliação e Julgamento

MONTENEGRO-RS.

Ingreda-Ce Ingreda-Ce o calculo. 29-8-80 Lareoulle

MÁRIO MIRAN ... VASCONCELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

LAURO JOSE DA SILVA, nos autos da reclamatória movida por EDISON LUIZ FALLEIRO, por seu procurador que esta assina, vem com o devido acatamento requerer se digne determinar o fazimento da conta, tomando-se por base salário, salário-familia e férias vencidas, conforme acordão da lª Turma do Tribunal Regional do Trabalho.

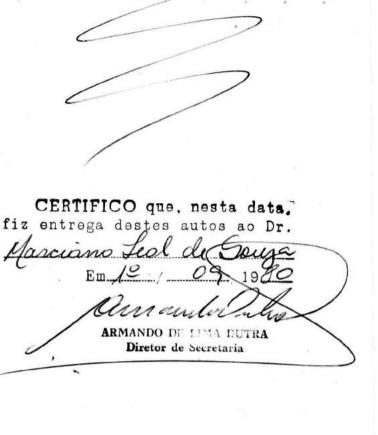
PEDE DEFERIMENTO

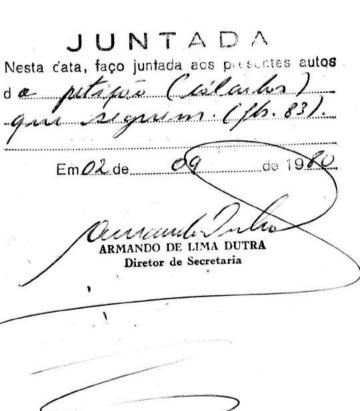
Montenegro, 28 de agosto de 1980

P. ARI BOZZ

OAB 3.220 - CPF 019 /21,690,...

Rua Osvaldo Aranha, 1407 Tel. 14.16 Montenegre





Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro. aos autos. 2-9-80 LC. L de Montenesse Protocolo N.º 437 180 Em 021 09 180 MÁRIO MIRAND. VASCONCELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE EDISON LUIZ FALLEIRO, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que move contra COMERCIAL ELETRO-ME-CÂNICA DE LAURO JOSÉ SILVA (proc.nº473/79), por seu procura dor abaixo firmado, tendo em vista o despacho de fls.82, vem, respeitosamente, perante V. Exa. apresentar seus CÁLCULOS / DE LIQUIDAÇÃO, como segaem: CONDENAÇÃO - VALOR

- INDICE - VALOR CORRIGIDO

1. Salários: Cr\$3.249,87 - 2,663 Cr\$ 8.654,40

2. Férias: 0\$2.500,00 - 2,663 Cr\$ 6.657.50

3. Sal.Fam.: Cr\$ 51,40 - 2,663 . -136,87 cr\$15.448,77

TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE até a presente data: Cr\$15.448,77.

Requer, desde já, a notificação da reclamada para se manifestar, querendo, no prazo legal de cinco dias, de-' vendo, a final serem julgados procedentes os cálculos acima especificados.

Pede deferimento.

Montenegro, Ol de setembro de 1980.

Marciano Leal de Souza.

EM TEMPO:

Requer, ainda, a V. Exa. que, oportunamente, seja: feita a retificação da data da saída na CTPS do reclamante / para o dia 09.11.77, como determina a veneranda sentença, às fls.61.

Data supra.

Cugual Bel. Marciano Leal de Souza. CERTIFICO que neta data zon es untigicaes à sielda attaves friedrador, pelo of de Ju Dou fé. ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria



# NOTIFICAÇÃO

Sr.

COMERCIAL ELETRO-MECÂNICA DE LAURO JOSE SILVA
A/C do Dr. ARI BOZZETTO

Rua Osvaldo Aranha

N/C

Pela presente, fica notificado dos cálculos apresentados pelo reclamante EDISON LUIZ FALEIRO no Processo nº 473/79, para liquidação de sentença, conforme 'cópia que segue, em anexo.

ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

anaula

OAB 5500 - CPF 010 121.880/34
Rua Ownldo Aranha, 1467
Tel. 14.16 Montenegre

Certifico e doufé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10:15 h no escritório do dr. ARI BOZZETO, procurador e pessoa na qual notifiquei a COMER-CIAL ELETRO MECANICA DE LAURO JOSE SILVA, ten do aquele assinado a contrafé e recebido o

original tomando ciancia. monteneg 0, 09 de setembro de 1980. carlos da silveira ofc just aval substo

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada sos presentes autos

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

COMERCIAL ELETRO MECÂNICA DE LAURO JOSE DA SILVA, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move/EDSON LUIZ FALLEIRO, por seu procurador que esta assina, / vem respeitosamente à presença de V.Exa. para impugnar a conta apresentada pelo Reclamante, pelos seguintes motivos a seguir expostos:

Conforme acordão da lª Turma do TRT da 4ª Região, foi deferido, apesar de haverem reconhecido que houve a falta grave de improbidade do Reclamante, o pagamento de salários, salário familia e férias vencidas, não dando, entretanto, correção monetária.

Os valores supra citados somam Cr\$ 5.801,27 e esta quantia se dispõe o Reclamado a pagar, de acordo com/a decisão da lª Turma do TRT, impugnando o valor referente a correção monetária de Cr\$ 9.647.50, porque inclusive se tal valor fosse deferido haveria um locupletamento ilícito por parte do Reclamante que tantos prejuízos já causou e com sua atitude de esperar 23 meses para reclamar e agora/ter que pagar correção monetária, não deferida nem por esta MM. Junta como também pelo Tribunal, seria a maior in - coerência possivel, num processo deste tipo:

" furtar e se beneficiar de tal furto ".

PEDE DEFEXIMENTO

Montenegro, 10 de setembro de 1980

ATILITA DE SELEMBRO DE 1980

OAB 9.220 - OPF 019 16 850/30

Rua Ovaldo Azanba, 1407

CERTIFICO que foi designado o dia 24 de 09 de 1080. de 13.30 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data foiram expedidas notificações as partes atraves para ciência da designação. O referido é verdade dou fé. ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

Proc.nº473/79

Rcte.: Edison Luiz Falleiro

Rcda.: Comercial Eletro-Mécânica de Lauro José da Silva

## NOTIFICAÇÃO

À COMERCIAL ELETRO-MECÂNICA DE LAURO JOSÉ DA SILVA A/C Dr.ARI BOZZETTO
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado de que, por determinação da Presidência desta Junta, foi designa da audiência de liquidação de sentença para o dia 24 de setembro de 1980, às 13:30 horas.

Montenegro, 11 de setembro de 1980.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

12-09-80, 13,40hs

or Ar ( Bozze fo)

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Se - cretaria desta JCJ, o dr. ARI BOZZETO, pro-curador e pessoa na qual, às 13:40 h, notifiquei a COMERCIAL ELETRO MECANICA DE LAU-RO JOSE SILVA, tendo aquele assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência

montenasto, la de setembro de 1980.

ofc just aval substo



84

Proc.nº473/79

Rcte.: Edison Luiz Falleiro

Rcda.: Comercial Eletro-Mecanica de Lauro José da Silva

# NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.
EDISON LUIZ FALLEIRO
A/C Dr.Marciano Leal de Souza
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado de que, por determinação da Presidência desta Junta, foi designa da audiência de liquidação de sentença para o dia 24 de setembro de 1980, às 13:30 horas.

Montenegro, 11 de setembro de 1980.

ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

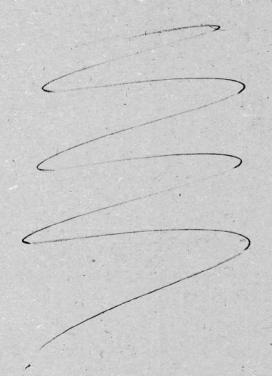
Recelul eur 19.09.80 Millions

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 17h no escritório do dr. MARCINAO LEAL DE SOUZA, - pessoa na qual notifiquei EDSON LUIZ FALLEIRO, tendo este as, digo, tendo aquele assinado a con trafé e recebido o original tomando ciência.

montenegro 19 de setembro de 1980.

joan carlos da silveira ofc just aval substo



# JUNTADA

Em 24 de setembro de 1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

# PROCESSO N. 473/79

dias do mês de setembro Aos vinte e quatro do ano de mil novecentos e oitenta 13:45 horas. estando aberta a audiência da Junta de Concilia ção e Julgamento de Montenegro ,na presença do Exmo. Juiz do Trabalho DR.MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais pregadores, e , dos pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti gantes: EDISON LUIZ FALLEIRO, reclamante e COMERCIAL ELETRO ME CÂNICA de Lauro José Silva, reclamado, para audiência de liqui dação de sentença. PRESENTES AS PARTES, com a mesma representação da audiência anterior, sendo que o procurador do reclamante foi substabelecido pela Dra. Leni de Souza, que junta substabelecimento. Pelas partes nada foi requerido. RAZÕES FINAS DO RE-QUERENTE: Que juros e correção monetária não dependem de sentença, decorrem de lei, razão porque tem o exequente direito ao que pleiteia na forma dos seus cálculos de liquidação de fls.83, e por isso, pede seja julgada procedente a importância pleiteada. RAZÕES FINAIS DO REQUERIDO: Que o v. acordão do Egregio TRT so deferiu ao exequente salário, salário-família e férias vencidas não mencionou juros nem correção monetária; que por isso, não são devidas essas parcelas; que, se for entendido que o reclamado deve pagar juros e correção monetária, como o reclamante não dis se a partir de quando de vem ser contados, só poderiam ser levados em consideração a partir da data do ajuizamento da reclamatoria, ou seja. 28 de setembro de 1979, sob pena de cairmos no locupletamento idícito, de vez que o reclamante esperou mais de 23 meses para ajuizar a reclamação; que, por isso, pede seja jul gada a presente liquidação de sentença de acordo com o que foi alegado em sua contestação de fls.85. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO -Não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 03 de outubro de 1980, às 16:00 horas, para julgamento. Foi, a seguir suspensa a audiencia. Para constar foi lavrada a presente ata que viai devidamente assinada.

MARIO MIRANDA VASCILLA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria

Cod. 149

### SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa da DRA. LENI WAGNER DE SOUZA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS' sob nº 11 367, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, 1.864, os poderes que me foram confiados por EDISON LUIZ FALLEIRO, nos autos da reclamação / trabalhista que move contra a empresa Comercial Eletro-Mecânica de Lauro José Silva (proc.nº473/79), reservando-me iguais poderes.

Montenegro, 24 de setembro de 1980.

Bel. Marciano Leal de Souza.

OAB/RS 9645.

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632.1421

Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de Houciago C

Locol de Survivi da verdada.

Dou fé. Em Test.º da verdada.

Montenegro.

Antonio Luiz Kindei — Tabelião
Adamir Erion Agendes — Ajudante
livete Elupe da Silva — Ajudante

# JUNTADA Nesta cata, faço juntada aos presentes autos de 19.80 Em. 22.de. ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria 24.SEL:580

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro.

Protocolo N.º 505180
Em thi 10 180 80

Hourstogo o averdo.

Hustar pelo nete, fivando aispensado por
ganha inemo do debro
la survivio esgal.

EDISON LUIZ FALLEIRO, MARIO MRANDA VACCONCEPTOS da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move contra Comercial Eletro-Mecânica de Lauro José Silva (proc. nº473/79), por /
procurador abaixo firmado, vem, respeitosamente perante /
V. Exa. REQUERER juntamente com a referida reclamada se
digne HOMOLOGAR o acordo celebrado entre as partes no valor total de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), pondo fim
ao presente litígio, pedindo, inclusive, dispensa do paga
mento das custas processuais.

Pedem deferimento.

Montenegro, 02 de outubro de 1980.

gel. Marciano Leal de Souza

Pp.\_\_\_

Bel. Ari Bozzetto Pela reclamada.

JUNTADA Nesta cata, faço juntada aos presentes autos do Termo de Pargo mento amitagio que signi. \_\_\_de 19*80* Em 02 de ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria





# PODER JUDIC ÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

# JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE MONTENEGRO

PROC. N.º 473/79

# TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dois	dias do mês de	outubro d	o ano de mil novecentos
e oitenta	nesta cidade de	Montenegro	, às horas,
na Secretaria desta	Junta de Con	ciliação e Julgamento,	perante mim, Chefe da
Secretaria comparece	ram o reclamante EDISC ERCIAL ELETRO-MEC	ANICA REPRESENTATION OF	e houser Ose Silva
	(Rep	resentação, quando houver) acordo celebrado	
		decisão xproferida	na presente reclamação,  ( Dez mil
			)
•	or convencionado		
certa, dando por este exigir com respeito a	termo, ao reclamado, ple ao objeto da presente rec tar, foi lavrado este term	ena, geral e irrevogável clamação, seja a que tít	ncia, que contou e achou quitação, para nada mais ulo for. mim, Chefe da Secretaria,
		176	
	The sale of the part of		de de Secretaria DE LIMA DUTRA DE de Secretaria
			Reclamante
		Ly	Reclamado

CERTIDÃO CERTIFICO que estes austos an-Lout win - 21 liquillados Dou fe. Em 03 /10 ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Prezidente. Em 23 de de 1980 ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria ARQUIVE-SE DATA SUPRA MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS Juiz do trabalho presidente ARQUINADO Em<u>ø3</u> de \_de80 ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de Secretaria

Neva cata, Jaço juntada aos presentes autos
do chion 93.

Em29de de 1983.

ARMANDO DE LIMA DOTAL

Mestos de Secretaria

Oficio nº 604/83-2º CJ.iam.Montenegro, 28 novembro 1983.

JCJ DE MONTENEGRO PROTOGOLO 2.406 183 Recebido co 18 / 11 /83 Ass.: D.

2 - Forneca na copia dos peros de 18.17 a 41, que la ser copios, de darando se ma confermina que detos peros sos copios, antenticados por tebelias.

Jesos copios, antenticados por tebelias.

Jesos sos copios antenticados por tebelias.

Pelo presente solicita.

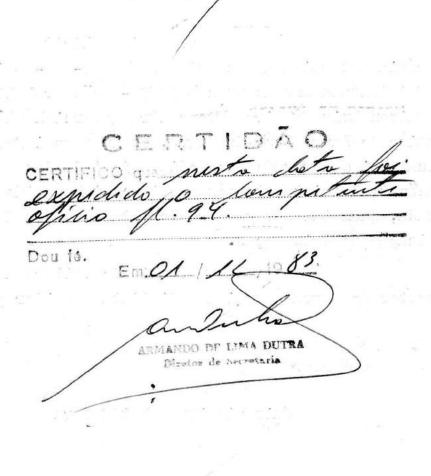
Pelo presente solicita.

fotocópia autenticada dos autos nº566/84-78 - Crime que foi juntada nos autos nº473/79 - Ação Trabalista que Edison Luiz Faleiro move contra Comercial Elétrico Mecânica de Lauro José da Silva, assim como informação de qual foi o advogado que pediu a juntada dos mesmos! na ação trabalhista, também a data de tal pedido de juntada, quem tal advogado representa e a data da au-tenticação de tais peças.

Na oportunidade reitero a V. Exa protestos de elevada estima e distinta consideração.

> OTTO RODOLPHO DE LIMA BROD Juiz Direito Substº2ªVara

EXMO.SR.DR.MM.JUIZ DE DIREITO JUNTA DE CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO COMARCA DE MONTENEGRO/RS .-



### de Montenegro

Of.nº 144/83 Em 1º de dezembro de 1983.

## SENHOR JUIZ:

Em atendimento à solicitação contida no Oficio nº 604/83, datado de 28.11.83, desse MM. Juizo, informo a V.Exa., através do presente, que, na ação reclamatória trabalhista de nº 473/79, movida por EDISON LUIZ FALLEIRO contra COMERCIAL ELETRO-ME-CÂNICA DE LAURO JOSÉ SILVA, foi deferida em 09.11.79 a juntada dos documentos cujas cópias foram solicitadas pela correspondência em questão, requerida pela Reclamada através de seu procurador Bel. Ary Boz zeto, OAB nº 9.220, eujas peças foram autenticadas pelo Tabelionato desta cidade em 12.10.79.

Sem outro particular, reitero a V.

Exa. protestos de elevado apreço.

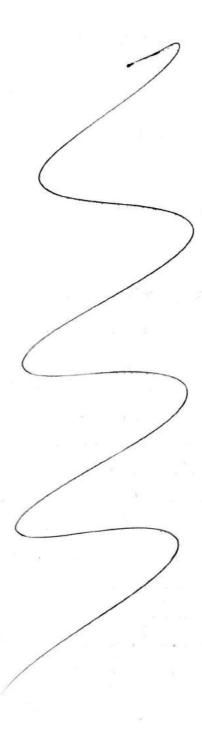
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho-Presidente

Excelentissimo Senhor

Dr.OTTO RODOLPHO DE LIMA BRODT

DD.Juiz de Direito Substº da MM. 2a. Vara

DESTA COMARCA



# JUNTADA

	Q.	Call				-		
					acs	pre	sente	s autos
d 0	ap	1	in.		11	. 9	75.	
	/			_/_				
				•				
	Em	1 de	9		1		_de	1983
					\	1		
				0		1	/	

ARMANDO DE LIMA DUTRA Diretor de becretaria



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTENEGRO-RS.

Of. nº 614/83-2ºCJ. Montenegro, 1º de dezembro de 1983.-

de de la fila que de la grande de la grande

SENHOR JUIZ:

Considerando os lamentaveis erros contidos no ofício nº 604/83, assinado junto a volumoso expediente, por isso, sem maiores cuidados, ainda mais porque bacharel em Direito a Sra. escriva, solicito que o desconsidere, apresentando-lhe as maiores desculpas.

De outra banda, peço determine providên cias no sentido de que seja fornecido a este Juízo certidão - sobre qual advogado requereu juntada aos autos do processo - JCJ 566/84-78 dessa MM Junta, de fotocópias autentidadas de - peças de processo crime ocorrendo nesta Vara onde aparecem co mo réus EDSON LUIZ FALEIRO e outros, assim também sobre a data de tal pedido de juntada e quando houve a autenticação detais peças, por cartório judicial ou extra-judicial.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelên cia protestos de elevada estima e distinta consideração.

> Juiz de Direito Subst. da 2ª Vara = Montenègro-RS =

RODOEPHO DE

EXMO. SR.

DR. PAULO PARTICHELE RODRIGUES

DD JUIZ DO TRABALHO

PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO N/C

CERTIFICO QUE MINTO de la Comparison de la presenta de la comparison de la